

# Diário Oficial



Estado do  
Amapá

Poder  
Executivo

Imprensa  
Oficial

Seção  
01

Ano 2021

• Nº 7.347

Quarta-feira, 03 de Fevereiro de 2021

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

## Seção 1

### Poder Executivo

**Antônio Waldez Góes da Silva**  
Governador

**Jaime Domingues Nunes**  
Vice-Governador

### Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza  
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva  
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto  
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana  
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Aluizo da S. de Carvalho

### Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza  
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa  
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues  
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno  
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos  
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes  
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira  
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

## Seção 2

### Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado  
Desenvolvimento Rural: Tiago Baltazar Cardoso  
Cultura: Evandro Costa Milhomen  
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues  
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima  
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes  
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa  
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes  
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos  
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre  
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares  
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior  
Saúde: Juan Mendes da Silva  
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza  
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca  
Turismo: Rosa Janaína de Lacerda Marcelino Abdon  
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

### Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa  
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho  
EAP: Jorielson Brito Nascimento  
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa  
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel  
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva  
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins  
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza  
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes  
JUCAP: Gilberto Laurinho  
PROCON: Eliton Chaves Franco  
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva  
RDM: Roberto Coelho do Nascimento  
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha  
UEAP: Kátia Paulino do Santos  
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva  
CREAP: Amaury Barros Silva  
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar  
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

### Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

### Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos  
FCRIA: Andreza Melo de Lima

### Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa  
CAESA: Valdinei Santana Amanajás  
CEA: Marcos do Nascimento Pereira  
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

## Seção 3

### Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei  
ALAP: Kaká Barbosa  
TJAP: João Guilherme Lages  
DPE-AP: Diogo Brito Grunho  
TCE: Michel Houat Harb.

**Gabinete do Governador****DECRETO Nº 0329 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0632, de 20/02/20 e 4332, 22/12/20,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica extinto 01 (um) cargo de Gerente de Subgrupo de Atividades de Inspeções Sanitárias em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde da Gerência do Projeto “Engenharia e Arquitetura Sanitária em Saúde - GEAS”, Código CDS-2, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0203-0004-9963

**DECRETO Nº 0330 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.424, de 15 de julho de 2019, e tendo em vista o contido no Ofício nº 230201.0008.1584.0021/2021 GAB-RURAP,

**RESOLVE:**

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Neuza Monteiro Velasco	Diretor Técnico/Diretoria de Desenvolvimento Rural	70% do Subsídio-4
Wisley Costa da Silva	Assessor Técnico Nível I/Gabinete	FGS-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0203-0004-9959

**DECRETO Nº 0331 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.424, de 15 de julho de 2019, e tendo em vista o contido no Ofício nº 230201.0008.1584.0021/2021 GAB-RURAP,

**RESOLVE:**

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Rarison Richar Santiago Pinto	Diretor Técnico/Diretoria de Desenvolvimento Rural	70% do Subsídio-4
Bartolomeu Dias Moraes	Assessor Técnico Nível I/Gabinete	FGS-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0203-0004-9962

**DECRETO Nº 0332 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119,

ESTADO DO AMAPÁ  
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

**Mauriane Pacheco Cardoso**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Marcelo Klinger da Rocha Santos**  
Chefe de Unidade de Produção  
Editoração e Revisão

**Raimundo Nazaré T. Ferreira**  
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira  
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES  
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:  
Email: [diofe@sead.ap.gov.br](mailto:diofe@sead.ap.gov.br)

**Horários De Atendimento**  
**DAS 08:00 às 12:00 horas**  
**DAS 14:00 às 18 horas**

Sede: Av. FAB, 87  
Centro - SEAD  
CEP: 68901-260

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 027/2021-GAB/AMAPÁ TERRAS,

**RESOLVE :**

Homologar o deslocamento de **Julhiano Cesar Avelar**, Diretor-Presidente do Instituto de Terras do Estado do Amapá - Amapá Terras, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar de reunião com o Diretor de Políticas Fundiárias do INCRA-DF, para tratar das expedições das escrituras públicas de doação das glebas: Água Branca, Água Fria, Matapi I e Santa Maria, no período de 26 a 29 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0203-0004-9966

**DECRETO Nº 0333 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015, e tendo em vista o contido no Ofício nº 601/2020-GAB/PMPBA,

**RESOLVE :**

Prorrogar, por mais um período de 01 (um) ano, a contar de 02 de janeiro de 2021, os termos do Decreto nº 4042, de 25 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6550, de 25 de outubro de 2017, que autorizou a cessão do servidor **Daniel Ferreira da Silva** para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, sem ônus para o Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0203-0004-9964

**DECRETO Nº 0334 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1313/2020-CASA CIVIL,

**RESOLVE :**

Prorrogar, por mais um período de 01 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2021, os termos do Decreto nº 2713, de 12 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial do

Estado do Amapá nº 4980, de 12 de maio de 2011, que dispõe sobre a cessão da servidora **Marinalva Nunes Barroso** para o Governo do Estado de Goiás.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0203-0004-9960

**DECRETO Nº 0335 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1358/2020-CASA CIVIL,

**RESOLVE :**

Prorrogar, por mais um período de 01 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2021, os termos do Decreto nº 1522, de 02 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6431, de 02 de maio de 2017, que autorizou a cessão para o Governo do Estado de Goiás, sem ônus para o Estado, do servidor **Leslio Krayser Jomar** ocupante do cargo de Técnico em Informática, lotado na Polígia Técnico-Científica.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0203-0004-9961

**DECRETO Nº 0336 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.392, de 24 de janeiro de 2019,

**RESOLVE :**

Exonerar o SUBTEN BM **Josiran Lopes da Silva** da função comissionada de Responsável por Atividade Nível III/Coordenadoria de Gerenciamento do PRONASCI, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0203-0004-9965

**DECRETO Nº 0337 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0008.0883.0189/2021 GABINETE - PGE,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Nomear o SUBTEN BM **Josiran Lopes da Silva** para exercer o cargo em comissão de Responsável Técnico Nível III - Pregoeiro/ Central de Licitações e Contratos - CLC, Código CDS-3, da Procuradoria-Geral do Estado.

**Art. 2º** As atividades desempenhadas por servidor militar na Procuradoria-Geral do Estado, serão equiparadas às de natureza Militar, de acordo com os termos do Decreto nº 2306, de 21/06/18, c/c o art. 4º, § 9º, da Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0203-0004-9967

**DECRETO Nº 0338 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0008.0883.0219/2021 GABINETE - PGE,

**RESOLVE :**

Exonerar **Lhais Cordeiro Santos** do cargo em comissão de Responsável por Atividade Nível III/Central de Licitações e Contratos - CLC, Código CDS-1, da Procuradoria-Geral do Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0203-0004-9968

**DECRETO Nº 0339 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0008.0883.0219/2021 GABINETE - PGE,

**RESOLVE :**

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão da Procuradoria-Geral do Estado:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Adriano de Souza Vidal	Responsável por Atividade Nível III/ Central de Licitações e Contratos - CLC	CDS-1
Lhais Cordeiro Santos	Responsável Técnico Nível II - Administrativo/Central de Licitações e Contratos - CLC	CDS-2
Daniela Castro Valente	Responsável Técnico Nível III - Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Central de Licitações e Contratos - CLC	CDS-3

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0203-0004-9970

**DECRETO Nº 0340 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0008.0883.0217/2021 GABINETE - PGE,

**RESOLVE :**

Nomear **Driana do Carmo Vaz** para exercer o cargo em comissão de Responsável por Atividade Nível III/ Câmara de Conciliação e Arbitragem , Código CDS-1, da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 02 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0203-0004-9969

**DECRETO Nº 0341 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0008.0883.0188/2021 GABINETE - PGE,

**RESOLVE :**

Nomear **Karen Keityane Monteiro Amaral** para exercer o cargo em comissão de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo/Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, Código CDS-3, da Procuradoria-Geral do Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0203-0004-9974

**DECRETO Nº 0342 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 280101.0008.1177.0016/2021 GAB - SEED,

**RESOLVE :**

Exonerar **José Amiraldo Ferreira da Silva** do cargo em comissão de Diretor da E. E. Profª Raimunda Virgolino, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0203-0004-9971

**DECRETO Nº 0343 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 280101.0008.1177.0016/2021 GAB - SEED,

**RESOLVE :**

Nomear **Evandro Costa Ribeiro** para exercer o cargo em

comissão de Diretor da E. E. Profª Raimunda Virgolino, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0203-0004-9972

**DECRETO Nº 0344 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.409, de 24 de novembro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 130103.0008.0830.0007/2021 DG - SIAC,

**RESOLVE :**

Nomear **Lucilene da Silva Lima**, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível I/Unidades Administrativas/Posto de Atendimento do Interior, Código CDI-1, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0203-0004-9973

**DECRETO Nº 0345 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.409, de 24 de novembro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 130103.0008.0830.0008/2021 DG - SIAC,

**RESOLVE :**

Nomear **José Emídio Dias Figueiredo**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo - Apoio à Gestão, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível I/Unidades Administrativas/Posto de Atendimento do Interior, Código CDI-1, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0203-0004-9976

## **DECRETO Nº 0346 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 0236, 15 de janeiro de 2019, que regulamenta a Lei Complementar nº 111, de 09/04/2018, que organiza e fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, definindo as estruturas, atribuições e representação estrutural dos órgãos de direção estratégica, de direção geral, das unidades vinculadas, dos órgãos de apoio, dos órgãos execução e demais previsões.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, incisos VIII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e o disposto nos artigos 17 e 18, da Lei Complementar nº 111, de 09 de abril de 2018, c/c o Decreto nº 0236, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no Processo nº 0015.0289.0743.0002/2020-CDO/ CBMAP,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 0236, de 15 de janeiro de 2019, passar a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. ....  
.....

#### **5 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO**

5.1 1º GRUPAMENTO DE BOMBEIRO MILITAR - 1º GBM (MACAPÁ/CENTRO)

5.1.1 1º Subgrupamento de Bombeiro Militar/1º SGBM/1º GBM (SCI/Aeroporto)

5.2 2º GRUPAMENTO DE BOMBEIRO MILITAR - 2º GBM (MACAPÁ/NORTE)

5.2.1 1º Subgrupamento de Bombeiro Militar/1º SGBM/2º GBM (Macapaba)

5.3 GRUPAMENTO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR - GAPH (MACAPÁ/OESTE)

5.4 GRUPAMENTO MARÍTIMO E FLUVIAL - GMAF (FAZENDINHA)

5.5 5º GRUPAMENTO DE BOMBEIRO MILITAR - 5º GBM (SANTANA)

5.6 6º GRUPAMENTO DE BOMBEIRO MILITAR - 6º GBM (LARANJAL DO JARÍ)

5.7 7º GRUPAMENTO DE BOMBEIRO MILITAR - 7º GBM (OIAPOQUE)

5.8 8º GRUPAMENTO DE BOMBEIRO MILITAR - 8º GBM (VITÓRIA DO JARÍ)

5.9 GRUPAMENTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL - GPCIF (PORTO GRANDE).”

**Art. 2º** O Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo do CBMAP será o constante no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 3º** Revoga-se o anexo II, do Decreto nº 0236, de 15 de janeiro de 2019.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2021-0203-0004-9975

## ANEXO ÚNICO – QUADRO DE ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EFETIVO DO CBMAP

Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo do CBMAP, em conformidade com a Lei Complementar nº 111 de 09 de Abril de 2018																							
QODE CBMAP	Oficiais Superiores					Oficiais Intermediários					Oficiais Subalternos					Praças						TOTAL	
	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	Q	QPC		QEP		QPM		
	C	S	A	O	M	C	S	A	O	M	C	S	A	O	M	O	ST/Sgt	Cb/Sd	ST/Sgt	Cb	ST/Sgt		Cb/Sd
Órgãos de Direção Estratégica	Comando Geral	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
	Gab Cmt Geral	3	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	1	-	-	-	4	6	1	1	-	-	20
	Gab Scmt Geral	1	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	-	4	3	1	1	-	-	15
	CEDEC	3	2	-	2	-	3	1	2	1	-	5	1	2	-	-	17	46	15	8	-	-	110
	CDO	3	-	-	-	-	2	-	1	-	-	2	-	2	-	-	3	-	-	-	-	-	16
	COOP	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	6
	FREBOM	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	5	-	1	1	-	-	10
Órgãos de Direção Geral	Corregedoria	3	-	-	-	-	1	-	1	-	-	1	-	1	-	-	8	2	-	2	-	-	19
	Controladoria	3	-	-	-	-	1	-	1	-	-	3	-	3	-	-	3	2	-	1	-	-	12
	DAG	4	-	1	-	-	4	-	4	-	-	5	-	2	-	-	11	7	5	1	-	-	40
	DEPEX	3	-	1	-	-	2	-	1	-	-	2	-	1	-	-	6	5	-	-	-	-	21
	DIOP	4	-	-	-	-	2	-	1	-	-	1	-	1	-	-	7	5	5	-	-	-	26
	DRH	2	-	1	-	-	1	-	3	-	-	-	-	5	-	-	8	5	5	-	-	-	36
	DISCIP	5	-	1	1	-	4	-	3	2	-	11	-	20	8	-	10	61	20	16	5	-	-
Órgãos de Apoio	Assessorias	1	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	2	2	-	-	-	13
	ABM	4	-	-	-	-	4	-	1	1	-	13	-	6	4	-	10	5	-	-	-	-	50
	CPRP	2	-	-	-	-	2	-	1	-	-	2	-	4	2	-	11	8	6	-	-	-	40
	Comissões	1	-	3	-	-	1	-	3	-	-	1	-	8	-	-	3	2	1	1	-	-	24
	CEFID	1	-	-	-	-	2	-	1	-	-	6	-	2	-	-	10	6	-	-	-	-	31
	CECOMS	2	-	-	-	3	1	-	-	-	10	2	-	1	-	27	3	5	4	3	82	48	197
	CETI	-	-	-	3	-	-	-	-	2	-	-	-	-	4	-	12	8	-	-	-	-	29
	CELOG	3	-	2	2	-	1	-	2	2	-	1	-	2	4	-	15	5	16	3	-	-	66
	CESAU	-	27	-	-	-	-	39	1	-	-	-	79	1	-	-	3	5	6	2	-	-	165
	COBOM	1	-	-	-	-	5	-	4	-	-	1	-	10	-	-	50	10	18	-	-	-	95
Órgãos de Execução	1º GBM	3	-	-	-	-	2	-	1	-	-	7	-	4	-	1	45	130	40	5	-	-	228
	2º GBM	2	-	-	-	-	2	-	1	-	-	7	-	4	-	1	38	130	40	5	-	-	202
	GAPH	2	-	-	-	-	3	-	-	-	-	7	-	4	-	1	30	100	25	5	-	-	188
	GMAF	2	-	-	-	-	3	-	1	-	-	7	-	3	-	1	30	110	30	5	-	-	190
	5º GBM	2	-	-	-	-	2	-	1	-	-	7	-	6	-	1	30	112	25	9	-	-	202
	6º GBM	2	-	-	-	-	3	-	1	-	-	7	-	4	-	2	30	100	25	3	-	-	183
	7º GBM	2	-	-	-	-	3	-	1	-	-	7	-	4	-	1	30	100	25	4	-	-	174
	8º GBM	2	-	-	-	-	3	-	1	-	-	7	-	4	-	1	30	100	20	3	-	-	165
	GPCIF	2	-	-	-	-	3	-	1	-	-	7	-	4	-	2	30	100	24	3	-	-	178
	TOTAL	73	29	10	13	3	61	40	40	8	10	122	80	110	22	27	25	550	1140	356	71	82	48

Constante da Lei Complementar nº 111, de 09 de abril de 2018  
Publicada no Diário Oficial do Estado nº 6656, de 09.04.2018

**DECRETO Nº 0347 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021**

março de 2017,

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 300101.0008. 1851.0187/2021 GABINETE - SESA,

**Considerando** a necessidade de estabelecer a qualificação das Organizações Sociais de acordo com o Decreto nº 1024, de 27 de março de 2017;

**Considerando** que a qualificação das Organizações Sociais deve ser homologada por uma Comissão Permanente de Qualificação de Organizações Sociais (COPERQOS);

**Considerando**, ainda, que a Comissão Permanente de Qualificação Organizações Sociais deve obedecer às regras estabelecidas no Regulamento Geral de Qualificação e Contratação de Organizações Sociais estabelecidas através do Decreto nº 1024, de 27 de

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Nomear os membros da Comissão Permanente de Qualificação Organizações Sociais, que, sob a presidência do primeiro, terá a seguinte composição:

**Juan Mendes da Silva** - Secretário de Estado da Saúde  
**Edineth Barbosa da Silva Vendrusculo** - Secretária Adjunta de Assistência à Saúde

**Maria Alice Lopes Leda** - Procuradora de Estado  
**Renata de Melo Belarmino** - Assistente Jurídico/SESA  
**Maykon Douglas Rocha Hamilka** - Membro da Comissão de Licitação

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0203-0004-9977

**DECRETO Nº 0348 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE **R\$ 16.840.361,00** PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 2.536, de 08 de janeiro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 16.840.361,00(dezesseis milhões e oitocentos e quarenta mil e trezentos e sessenta e um reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

EDUARDO CORRÊA TAVARES  
Secretário de Estado do Planejamento

**ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
05101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ					422.361
03.422. 0074. 2019 - EQUIPAR AS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO					422.361
	160000 - Amapá	3	101	4490	222.361
		0	103	4490	200.000
13103 - SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO					3.000



04.122. 0066. 2074 - ATENDIMENTO AO CIDADÃO					3.000
	160000 - Amapá	3	101	4490	3.000
16101 - CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ					155.000
04.124. 0005. 2319 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E SUPORTE TECNOLÓGICO - CGE					155.000
	160000 - Amapá	0	101	4490	155.000
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					16.000.000
10.302. 0021. 2621 - CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES					16.000.000
	160000 - Amapá	0	216	3350	16.000.000
31101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL					260.000
14.422. 0064. 2543 - ARTICULAÇÃO MULTISSETORIAL PARA INCLUSÃO ÉTNICO RACIAL - SEAFRO					260.000
	160000 - Amapá	0	107	3390	260.000

## ANEXO II - ANULAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
05101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ					422.361
03.122. 0074. 2021 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA					219.200
	160000 - Amapá	0	101	3390	219.200
03.422. 0075. 2023 - DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS HIPOSSUFICIENTES E VULNERÁVEIS					203.161
	160000 - Amapá	3	101	3390	3.161
		0	103	3390	200.000
13103 - SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO					3.000
04.122. 0066. 2074 - ATENDIMENTO AO CIDADÃO					3.000
	160000 - Amapá	0	101	4490	3.000
16101 - CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ					155.000
04.124. 0005. 2319 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E SUPORTE TECNOLÓGICO - CGE					126.350
	160000 - Amapá	0	101	3390	126.350
04.124. 0078. 2031 - CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR					9.150
	160000 - Amapá	0	101	3390	9.150
04.124. 0078. 2316 - TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL					12.500
	160000 - Amapá	0	101	3390	12.500
04.124. 0078. 2317 - AUDITORIA GOVERNAMENTAL					7.000
	160000 - Amapá	0	101	3390	7.000
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					16.000.000
10.302. 0021. 2111 - HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. ALBERTO LIMA					11.000.000
	160000 - Amapá	0	216	3390	11.000.000
10.302. 0021. 2633 - REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA					5.000.000
	160000 - Amapá	0	216	3390	5.000.000
99999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					260.000
99.999. 9999. 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					260.000
	160000 - Amapá	0	107	9999	260.000

HASH: 2021-0203-0004-9978

## DECRETO Nº 0349 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE **R\$ 2.003.000,00** PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 2.536, de 08 de janeiro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.003.000,00(dois milhões e três mil reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem à conta de Convênios, firmado entre o Governo do Estado do Amapá e outras entidades, na forma do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
EDUARDO CORRÊA TAVARES  
Secretário de Estado do Planejamento

**ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
13103 - SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO					2.003.000
04.122. 0066. 2074 - ATENDIMENTO AO CIDADÃO					2.003.000
	160000 - Amapá	0	103	4490	2.003.000

HASH: 2021-0203-0004-9979

**Controladoria Geral****PORTARIA Nº 14/2021 – CGE-AP**

Dispõe sobre o regime excepcional, de teletrabalho por servidores em exercício e do atendimento externo no âmbito da Controladoria-Geral do Estado do Amapá.

**O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos I e XI do Art. 37 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013,

**Considerando** a decretação que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), Decreto nº 0328 de 02 de fevereiro de 2021.

**Considerando**, ainda, a necessidade de regulamentar o funcionamento interno e externo da Controladoria-Geral do Estado durante o processo de retomada das suas atividades presenciais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Prorrogar até o dia 10 de fevereiro de 2021 o prazo fixado na PORTARIA-CGE/AP Nº 58, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2021.  
Joel Nogueira Rodrigues  
Controlador-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2021-0203-0004-9936

**Procuradoria Geral****AVISO DE LICITAÇÃO - ERRATA**

PROCESSO SIGA nº 00055/PGE/2019  
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 007/2021 - CLC/PGE  
PUBLICADO NO DOE Nº 7345.

**ONDE SE LÊ:** PROCESSO SIGA nº 00055/PGE/2020.

**LEIA-SE:** PROCESSO SIGA nº 00055/PGE/2019.

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-2839 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails [licita10@pge.ap.gov.br](mailto:licita10@pge.ap.gov.br) e [coordlicit@pge.ap.gov.br](mailto:coordlicit@pge.ap.gov.br) e pelo endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 02 de fevereiro de 2021.  
Clauberto Gonçalves Cunha  
Coordenador de Licitações – CLC/PGE  
Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2021-0203-0004-9948

**Polícia Civil****PORTARIA N.º 013/2021-DGPC**

**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o art. 168, da Lei n.º 066/93 e

**CONSIDERANDO** os motivos expostos no Relatório Parcial, subscrito pelos integrantes da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 012/2020-DGPC e Ofício n.º 016/2021-CPAD os quais justificam a necessidade de expedição de novo ato designatório de Comissão, para conclusão dos respectivos trabalhos e regularização do prazo fixado em Lei,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** os seguintes servidores estáveis pertencentes ao quadro da Polícia Civil do Estado, para constituírem a nova Comissão: MARCIA LYETT RAMOS DE SOUSA, Oficial de Polícia Civil, matrícula n.º 91843-1, como Presidente; GEOVANI DE SOUZA COELHO, Agente de Polícia Civil, matrícula n.º 36956-0, como membro; REGIANE SOUZA CRUZ, Agente de Polícia Civil, matrícula n.º 91733-8, como membro, para sob a Presidência do primeiro, dar continuidade à apuração dos fatos investigados no citado Processo Administrativo, constituído inicialmente nos termos da Portaria n.º 282/2020-DGPC.

**FIXAR** em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado nos termos do art. 168, da Lei n.º 066/93.

**DELIBERAR** que a Comissão poderá reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias a instrução processual.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 02 de fevereiro de 2021.  
Antônio Uberlândio Azevedo Gomes  
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0203-0004-9862

**PORTARIA N.º 014/2021-DGPC**

**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o art. 168, da Lei n.º 066/93 e

**CONSIDERANDO** os motivos expostos no Relatório Parcial, subscrito pelos integrantes da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 010/2020-DGPC e Ofício n.º 015/2021-CPAD os quais justificam a necessidade de expedição de novo ato designatório de Comissão, para conclusão dos respectivos trabalhos e regularização do prazo fixado em Lei,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** os seguintes servidores estáveis pertencentes ao quadro da Polícia Civil do Estado, para constituírem a nova Comissão: MARCIA LYETT RAMOS DE SOUSA, Oficial de Polícia Civil, matrícula n.º 91843-1, como Presidente; GEOVANI DE SOUZA COELHO, Agente de Polícia Civil, matrícula n.º 36956-0, como membro; REGIANE SOUZA CRUZ, Agente de Polícia Civil, matrícula n.º 91733-8, como membro, para sob a Presidência do primeiro, dar continuidade à apuração dos fatos investigados no citado Processo Administrativo, constituído inicialmente nos termos da Portaria n.º 280/2020-DGPC.

**FIXAR** em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado nos termos do art. 168, da Lei n.º 066/93.

**DELIBERAR** que a Comissão poderá reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias a instrução processual.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 02 de fevereiro de 2021.

Antônio Uberlândio Azevedo Gomes  
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0203-0004-9864

**PORTARIA N.º 015/2021-DGPC**

**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o art. 168, da Lei n.º 066/93 e

**CONSIDERANDO** os motivos expostos no Relatório Parcial, subscrito pelos integrantes da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 009/2020-DGPC e Ofício n.º 014/2021-CPAD os quais justificam a necessidade de expedição de novo ato designatório de Comissão, para conclusão dos respectivos trabalhos e regularização do prazo fixado em Lei,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** os seguintes servidores estáveis

pertencentes ao quadro da Polícia Civil do Estado, para constituírem a nova Comissão: MARCIA LYETT RAMOS DE SOUSA, Oficial de Polícia Civil, matrícula n.º 91843-1, como Presidente; GEOVANI DE SOUZA COELHO, Agente de Polícia Civil, matrícula n.º 36956-0, como membro; REGIANE SOUZA CRUZ, Agente de Polícia Civil, matrícula n.º 91733-8, como membro, para sob a Presidência do primeiro, dar continuidade à apuração dos fatos investigados no citado Processo Administrativo, constituído inicialmente nos termos da Portaria n.º 279/2020-DGPC.

**FIXAR** em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado nos termos do art. 168, da Lei n.º 066/93.

**DELIBERAR** que a Comissão poderá reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias a instrução processual.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.  
Macapá-AP, 02 de fevereiro de 2021.  
Antônio Uberlândio Azevedo Gomes  
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0203-0004-9866

#### **PORTARIA N.º 016/2021-DGPC**

**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182/18 de 23 de abril de 2018, publicado no DOE n.º 6666, bem como com fulcro no art. 159, 161, 164, 165 e seguintes da Lei n.º 066/93 e

**CONSIDERANDO** os motivos expostos no Relatório Parcial subscrito pelos membros da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 005/2020-DGPC, os quais justificam a necessidade de expedição de novo ato designatório e regularização do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos,

#### **RESOLVE:**

**DESIGNAR** os seguintes servidores estáveis pertencentes ao quadro da Polícia Civil do Estado, para constituírem a nova Comissão: MARCIA LYETT RAMOS DE SOUSA, Oficial de Polícia Civil, matrícula n.º 91843-1, como Presidente; REGIANE SOUZA CRUZ, Agente de Polícia Civil, matrícula n.º 91733-8, como membro, GEOVANI DE SOUZA COELHO, Agente de Polícia Civil, matrícula n.º 36956-0, como membro, para sob a Presidência do primeiro, dar continuidade à apuração dos fatos investigados na citada Sindicância Administrativa Disciplinar, constituída inicialmente nos termos da Portaria n.º 283/2020-DGPC.

**FIXAR** em 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado nos termos do parágrafo único do art. 161, da Lei n.º 066/93.

**DELIBERAR** que a Comissão poderá reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias a instrução processual.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.  
Macapá-AP, 02 de fevereiro de 2021.  
Antônio Uberlândio Azevedo Gomes  
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0203-0004-9867

#### **PORTARIA N.º 017/2021-DGPC**

**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, c/c o artigo 168, da Lei n.º 066/93 e,

**CONSIDERANDO** os motivos expostos no Ofício n.º 020/2021-CPAD, subscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 014/2018-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação de prazo,

#### **RESOLVE:**

**PRORROGAR**, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar os fatos narrados na Portaria n.º 332/2018-DGPC, a contar do dia subsequente ao término do período inicial.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.  
Macapá-AP, 02 de fevereiro de 2021.  
ANTÔNIO UBERLÂNDIO GOMES AZEVEDO  
Delegado-Geral de Polícia Civil

HASH: 2021-0203-0004-9868

#### **PORTARIA N.º 018/2021-DGPC**

**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o art. 168, da Lei n.º 0066/93 e

**CONSIDERANDO** os motivos expostos no Ofício n.º 017/2021-CPAD, subscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 001/2018-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos,

**RESOLVE:**

combinado com o art. 168, da Lei n.º 0066/93 e

**PRORROGAR** por 60 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria n.º 384/2020-DGPC, a contar do prazo legal.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.  
Macapá-AP, 02 de fevereiro de 2021.  
Antônio Uberlândio Azevedo Gomes  
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0203-0004-9892

**PORTARIA N.º 019/2021-DGPC**

**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018,

**CONSIDERANDO** os motivos expostos no Ofício n.º 018/2021-CPAD, subscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 006/2020-CGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos,

**RESOLVE:**

**PRORROGAR** por 60 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria n.º 142/2020-DGPC, a contar do prazo legal.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.  
Macapá-AP, 02 de fevereiro de 2021.  
Antônio Uberlândio Azevedo Gomes  
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0203-0004-9846

**Polícia Militar****EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 - CLC/PGE**

**A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrita no CNPJ (MF) nº 06.023.862/0001-16, situada na Rua Jovino Dinoá nº 146, Bairro Beiril, CEP 68.902-030, Macapá-AP, representada neste ato pelo seu Comandante Geral, CEL QOPMC JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, CPF nº 302.270.702-91, RG Nº 105.6685-SSP/MA, DECLARA, para os devidos fins, que ADERE através do Processo de Utilização nº 00003/PMP/2021 a Ata de Registro de Preços nº 005/2020-CLC/PGE, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00037/PGE/2019, Processo no nº 00007/PGE/2019, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES, com fundamento na Lei n.º 10.520/2002, Lei nº 10.024/2019 no Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como na legislação correlata, cujas especificações, itens e quantitativo se apresentam conforme planilha abaixo:

<b>ATA 005/2020-CLC/PGE</b>				
<b>FORNECEDOR:</b> B S F FILHO EXTINTORES EIRELI				
<b>CNPJ (MF):</b> 34.936.807/0001-52				
<b>ENDEREÇO:</b> AV. SALGADO FILHO Nº 525, SANTA RITA, MACAPÁ – AP.				
<b>CEP:</b> 68.901-255				
<b>FONE:</b> (96) 3222-1059/ 3222-1439				
<b>E-MAIL:</b> EXTIMAC@UOL.COM.BR				
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>REF</b>	<b>QTD</b>	<b>VAL. UNIT. (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
Manutenção e recarga de extintores gás, com substituição de peças e componentes (Teste hidrostática, manômetro, válvulas, trava, pintura, demarcação de solo, sifões e vedações, punhos, mangueira.) <b>CARBÔNICO CO2/06 KG</b>	UND	01	251,13	251,13
Manutenção e recarga de extintores, com substituição de peças e componentes (Teste hidrostática, manômetro, válvulas, trava, pintura, demarcação de solo, sifões e vedações, punhos, mangueira.) de <b>ÁGUA PRESSURIZADA 10L.</b>	UND	18	132,38	2.382,84
Manutenção e recarga de extintores, com substituição de peças e componentes (Teste hidrostática, manômetro, válvulas, trava, pintura, demarcação de solo, sifões e vedações, punhos, mangueira.) de <b>PÓ QUÍMICO SECO/06 KG – CLASSE ABC.</b>	UND	11	201,23	2.213,53
Manutenção e recarga de extintores, com substituição de peças e componentes (Teste hidrostática, manômetro, válvulas, trava, pintura, demarcação de solo, sifões e vedações, punhos, mangueira.) de <b>PÓ QUÍMICO SECO/50 KG – CLASSE BC.</b>	UND	01	964,60	964,60
Manutenção e recarga de extintores, com substituição de peças e componentes (Teste hidrostática, manômetro, válvulas, trava, pintura, demarcação de solo, sifões e vedações, punhos, mangueira.) de <b>PÓ QUÍMICO SECO/12 KG – CLASSE BC.</b>	UND	02	206,88	413,76

Manutenção e recarga de extintores, com substituição de peças e componentes (Teste hidrostática, manômetro, válvulas, trava, pintura, demarcação de solo, sifões e vedações, punhos, mangueira.) de <b>PÓ QUÍMICO SECO/06 KG – CLASSE BC.</b>	UND	19	183,60	3.488,40
Manutenção e recarga de extintores, com substituição de peças e componentes (Teste hidrostática, manômetro, válvulas, trava, pintura, demarcação de solo, sifões e vedações, punhos, mangueira.) de <b>PÓ QUÍMICO SECO/04 KG – CLASSE BC.</b>	UND	12	159,32	1.911,84
<b>VALOR TOTAL R\$</b>			<b>R\$ 11.626,10</b>	

MARIVALDO SANTOS DOS SANTOS - TEN QOPMA

Secretário da CPL/PMAP

Ratifico nos termos da Lei Em:03 /02/2021.

Macapá-AP, 03 de Fevereiro de 2021.

José Paulo Matias dos Santos – CEL QOPMC

Comandante Geral da PMAP

HASH: 2021-0203-0004-9956

## Corpo de Bombeiros

### PORTARIA Nº 019/2021 - CLOG/CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2821, de 12 de agosto de 2016.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Designar a comissão abaixo relacionada para fiscalizar o Contrato Nº 01/2021-DAG/CBMAP, celebrado entre a empresa **MASTER COM. E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 21.353.497/0001-00 e o Corpo de Bombeiros Militar do Amapá – CBMAP, de acordo com a lei 8.666/1993;

**Art. 2º** - O referido contrato tem como objeto a aquisição de equipamentos de informática, visando atender as necessidades do CBMAP;

**Art. 3** - A comissão de fiscalização deverá apresentar relatório final no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento definitivo do objeto no Almoxarifado Geral do CBMAP;

MAJ QCOBM ANALIS. SIS. **ANDERSON GONÇALVES PANTOJA**. Mat. 1069713

2º TEN QPCBM THECE **LENNON RODRIGUES FREITAS**. Mat. 683515

CB QPCBM **ALEXANDRE MONTEIRO PEDRO** Mat. 1114123

**Art.4º**- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2021.

WAGNER COELHO PEREIRA

Coronel QOCBM

Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2021-0203-0004-9923

### PORTARIA Nº 020/2021 - CLOG/CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2821, de 12 de agosto de 2016.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Designar a comissão abaixo relacionada para fiscalizar o Contrato Nº 19/2020-DAG/CBMAP, celebrado entre a empresa **GRAND CITE AUTOMOVEIS LTDA**, CNPJ nº 23.821.809/0001-80 e o Corpo de Bombeiros Militar do Amapá – CBMAP, de acordo com a lei 8.666/1993;

**Art. 2º** - O referido contrato tem como objeto a aquisição de Veículos Automotores (04 PICK UPS), visando atender as necessidades do CBMAP;

**Art. 3º**- A comissão de fiscalização deverá apresentar relatório final no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento definitivo dos veículos;

1º TEN QPCBM **ALAN MENDES BRAGA**. Mat. 475289.  
CB QPCBM **FRANKILEY PONTES MESQUITA**, Mat. 1158082

CB QPCBM **IVERSON WILLIAMS DE ALBUQUERQUE TELES**. Mat. 1156160

**Art.4º**- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2021.

WAGNER COELHO PEREIRA

Coronel QOCBM

Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2021-0203-0004-9937



## Secretaria de Fazenda

### ATO DECLARATÓRIO Nº 2021.000012/SEFAZ

Aprova Regime Especial de procedimentos fiscais para as empresas **CLARO S/A** e **CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, referente ao cumprimento de obrigações fiscais acessórias relativas ao ICMS, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no

uso das atribuições conferidas por Lei e de acordo com a autorização prevista no Art. 244, da Lei n.º 0400/97 - CTE c/c com os artigos 415 e 505 do Decreto nº 2.269/98 Regulamento do ICMS do Estado do Amapá – RICMS/AP, e;

Considerando as disposições do Convênio ICMS 126/98 e os artigos 368 a 368-K do Decreto nº 2269/98-RICMS/AP;

Considerando que o regime especial ora postulado não prejudicará a segurança e a garantia do interesse da Administração Pública Estadual, estando resguardado o atendimento aos princípios de maior simplicidade e adequação em face da natureza das operações e prestações a cargo da requerente; Considerando as disposições do Parecer Fiscal nº 2021.01.00.00030/SEFAZ, objeto do pedido formulado no processo nº 28730.0142822020-8;

#### DECLARA:

Cláusula primeira. AUTORIZADAS as empresas CLARO S/A, com estabelecimento filial situado na capital do Estado do Amapá, Macapá (AP), na Avenida General Gurjão, nº 45, Sala 210, Bairro Central, CEP 68.900-050, inscrita no CNPJ/MF sob 40.432.544/0240-89 e Inscrição Estadual (CAD-ICMS) nº 03.031591-3 e CLARO NXT

TELECOMUNICAÇÕES LTDA, situada na Rua Eliezer Levy, nº 2583, Sala 2, Bairro do Trem, Macapá/AP, CEP 68.901-016, CNPJ 66.970.229/0133-07, CAD-ICMS nº 03.041767-8, a

adotar a emissão conjunta de suas Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação (NFST) e Nota Fiscal de Serviço de Comunicação (NFSC) em consonância com os dispositivos legais do CV ICMS nº 126/98 e artigos 368 e 368-K do Decreto nº 2269/98- RICMS/AP.

Cláusula Segunda. A emissão das NFST e NFSC

correspondentes será feita individualmente pelas empresas CLARO S/A e CLARO NXT por sistema eletrônico de processamento de dados, observadas as disposições dos Convênio ICMS 57/95 e Convênio ICMS 115/03 e do artigo 368-D do decreto nº 2269/98-RICMS/AP.

Cláusula Terceira. A empresa CLARO NXT deverá encaminhar seus arquivos de NFSC para serem impressas conjuntamente com as emitidas pela empresa CLARO S/A, que efetuará a impressão conjunta do documento fiscal a ser enviado ao cliente usuário de ambas as empresas.

Cláusula Quarta. As empresas CLARO NXT e CLARO S/A adotarão os seguintes procedimentos autorizados pelo Regime Especial, na forma da legislação vigente:

NFST e NFSC com numeração própria, série e subsérie distintas, conterão, dentre outras informações, subtotal, total a pagar e destaque do ICMS e o código de autenticação digital por operadora;

Manter pelo prazo decadencial dos arquivos magnéticos referentes à impressão conjunta, bem como dos demais controles de interesse do fisco, possibilitando a impressão da imagem de qualquer NFST/NFSC quando solicitado.

Cada operadora será responsável pelo cumprimento de suas respectivas obrigações acessórias e principais, procedendo cada uma, o recolhimento de seu próprio ICMS bem como a escrituração dos livros fiscais correspondentes.

A operadora CLARO S/A utilizará para impressão em um único documento de cobrança a Série N e Subsérie 95.

Cláusula Quinta. As empresas CLARO NXT e CLARO S/A deverão elaborar e disponibilizar ao Fisco, mensalmente, os arquivos magnéticos que contenham resumo por item de faturamento bem como a discriminação dos serviços prestados de forma agrupada por espécie de serviço com destaque do ICMS referente a cada empresa bem como os Códigos Fiscais de Operação, conforme determinação do artigo 368- D, incisos e parágrafos do decreto nº 2269/98.

Parágrafo único. A entrega dos arquivos magnéticos é obrigatória, independentemente da não realização da prestação de serviços no período, situação em que os totalizadores e os dados sobre os números inicial e final das Notas Fiscais de Serviços de Telecomunicação – NFST ou Notas Fiscais de Serviços de Comunicação - NFSC, por série de documento fiscal impresso, deverão ser preenchidos com zeros.

Cláusula Sexta. O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revogado ou alterado, mediante prévia comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de:

I – superveniência de norma legal conflitante; II – situação em que este Regime Especial vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual;

II – inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições;

V – ação fiscal proveniente de:  
falta de omissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo;  
calçamento de documentos fiscais;  
falta de recolhimento do ICMS.

Cláusula Sétima. O presente Ato Declaratório não

exonera o cumprimento das demais obrigações principal e acessória previstas na legislação do ICMS.

Cláusula Oitava. O Regime Especial ora aprovado terá a duração de 01 (um) ano a contar

de sua publicação e sua prorrogação fica condicionada a apresentação, pelo interessado, de novo pedido até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste instrumento.

Cláusula Nona. O Regime Especial entra em vigor na data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 29 de janeiro de 2021.  
josenildo Santos Abrantes  
Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2021-0203-0004-9879

## Secretaria de Educação

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021 - CPL/SEED

Ratifico na forma da Lei n 8.666/93

Macapá-AP: \_\_\_/\_\_\_/2021.

Maria Goreth da Silva e Sousa  
Secretária de Estado da Educação  
Decreto nº 0158/2018 - GEA

PROCESSO Nº: 00037/SEED/2019

EDOC: 164.515377/2019-SEED

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: - **FRANCINETE DIAS AMORAS** - CPF: 388.653.272-00.

OBJETO: Locação de Imóvel para funcionar o Alojamento de Professores da E. E. PEDRO TEIXEIRA (VILA FLEXAL-PRACUÚBA/AP).

JUSTIFICATIVA: Necessidade da locação do imóvel para funcionar o Alojamento de Professores da E. E. PEDRO TEIXEIRA (VILA FLEXAL-PRACUÚBA/AP), Localizado na Comunidade Vila do Flexal - nº 38, BR 156- Zona Rural do Município de Pracuúba.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993.

FONTE: 102 (AE) - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

PERÍODO: 60 (sessenta) meses.

VALOR MENSAL: **R\$ 1.010,07 (Um mil, dez reais e sete centavos).**

Macapá, 26 de janeiro de 2021  
Ranielle Ramona Furtado Mauro  
Presidente da CPL/SEED  
Decreto Governamental nº 4234/2020



PORTARIA Nº 085/2020/SEED

HASH: 2021-0203-0004-9944

**PARECER Nº 019.20.CEE.AP.E.E.VEIGA CABRAL**

INTERESSADO: Escola Estadual Veiga Cabral		
ASSUNTO: Reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e (3ª e 4ª etapas), da Educação de Jovens e Adultos.		
RELATOR: Jonas Loureiro Dias		
ASSESSORA TÉCNICA: Zenilda Rodrigues Dias		
PROCESSO Nº 066/2018-CEB/CEE/AP		
PARECER Nº 019/2020-CEE/ AP	Câmara de Educação Básica	Aprovado em: 01/09/2020

**I – HISTÓRICO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou por meio do Ofício nº 3671/2018, de 12 de julho de 2018, a este Conselho Estadual de Educação, documentos objetivando o Reconhecimento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, Ensino Fundamental EJA (3ª e 4ª Etapas), da Escola Estadual Veiga Cabral.

Cumprindo os trâmites protocolares a documentação enviada foi transformada no Processo nº 066/2018 – CEE/AP, que dispõe das seguintes peças, de acordo com o CAPÍTULO V, Art. 14 da Resolução nº 077/2014 - CEE/AP, e os documentos que acompanham o pedido de Reconhecimento são:

- Ofício de solicitação ao NIOE/SEED, para posterior encaminhamento à Presidência do CEE/AP pela mantenedora, a fls. 01;
- Parecer/Resolução/Portaria de Autorização de Funcionamento, nas fls. 04/07;
- Projeto Político-Pedagógico, nas fls. 09/103;
- Matriz curricular, nas fls. 104/105;
- Regimento Escolar, nas fls. 106/138;
- Sistemática de Avaliação, nas fls. 139/153;
- Cópia do comprovante do Censo Escolar dos últimos 3 anos, nas Fls. 140/159;
- Quadro do Corpo administrativo, técnico e docente acompanhado de cópias dos documentos que comprovam as habilitações legais de cada profissional, de acordo com a função de cada um, nas fls. 160/218;
- Relatório de verificação do NIOE, nas fls. 227/231;
- Modelos de escrituração, nas fls. 219/226;
- Documentos sobre a carência de professores, nas Fls. 232/234;

**II - ANÁLISE**

A Escola Estadual Veiga Cabral encaminhou a este Conselho a documentação para o Reconhecimento do Ensino Fundamental Anos Finais e EJA (3ª e 4ª etapas), Educação de Jovens e Adultos, bem como a Solicitação de validação dos Estudos para os alunos concluintes. A escola Passou por várias análises, no entanto, devido à pandemia não foi possível concluir a verificação “in loco”.

**PROCESSO Nº 066/2018-CEE/AP.....PARECER Nº019/2020-CEE/AP.....02**

Diante do quadro de pandemia mundial que assola o Amapá e o Brasil como um todo, e considerando as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá, foi adotado o tele-trabalho como medida para dar andamento ao processo, sem a verificação “in loco”, considerando o relatório encaminhado pela escola cumprindo o que foi recomendado pelo conselheiro e pela assessora técnica em visita à instituição, ressaltando que após a pandemia e o fim da quarentena, deverá ser feita a devida verificação “in loco”, a fim de constatar a veracidade dos dados apresentados, considerando ainda que a verificação da parte administrativa e pedagógica só poderá ser feita de forma presencial, o que não está sendo possível neste momento em virtude da pandemia.

**2.1 – IDENTIFICAÇÃO**

A Escola Estadual Veiga Cabral, localizada na Avenida FAB, 745, bairro Central, área urbana do Município de Amapá,

Estado do Amapá, atualmente atende turmas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental de 09 anos, bem como turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA da 3ª e 4ª etapas. A escola existe desde 1.948, em homenagem ao Ilustre Cabralzinho, personagem que faz parte da história Amapaense.

## 2. 2 – ASPECTOS LEGAIS

A Escola Estadual Veiga Cabral, mantida pelo Governo do Estado do Amapá/ SEED foi criada através do Decreto nº 4295 de 16 de setembro de 2005- GEA. Teve seus Cursos devidamente Autorizados através da Portaria 245/2010 – SEED/AP. Alerta-se neste cenário, para necessidade de se recorrer ao instituto da validação de estudos no período letivo de 2019 para todos os cursos e modalidades, naquele período ofertados.

- Decreto nº 4295 de 16 de setembro de 2005 – Criação da Escola;
- Portaria 245/2010 – Autorização de Funcionamento;

## 2. 3 – ESTRUTURA FÍSICA EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICOS

A escola é grande, toda em alvenaria, e na época da primeira verificação não possuía uma boa ventilação. No entanto, segundo fotos apresentadas, já conseguiu resolver alguns problemas de estrutura física, como telhados e banheiros; é composta de 05 salas de aula, salas/ambiente (LIED, Sala de Leitura e biblioteca; uma sala de AEE que está em precárias condições; a maioria dos computadores não funcionam; a escola participa do Programa UCA (Um Computador por Aluno), no entanto, a maioria não funciona; dois banheiros e 01 bebedouro; a mesma adota calendário escolar da Secretaria de Educação, bem como utiliza o Regimento Interno Padrão e Sistemática de avaliação do Estado, aprovados pela Resolução 046/2015 – CEE/AP.

### PROCESSO Nº 066/2018-CEE/AP.....PARECER Nº019/2020-CEE/AP.....03

V. QUADRO DEMONSTRATIVO DO ENSINO OFERTADO.								
NÍVEL / ETAPA / MODALIDADE	SÉRIE/ ANO	TURMAS / ALUNOS						TOTAL / ALUNOS
		1º TURNO		2º TURNO		3º TURNO		
		Nº de turmas	Nº de alunos	Nº de turmas	Nº de alunos	Nº de turmas	Nº de alunos	
	6º ano	1	36	1	44	***	***	80
	7º ano	1	36	1	35	***	***	71
	8º ano	1	48	1	25	***	***	73
	9º ano	1	32	1	26	***	***	58
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (ENSINO FUNDAMENTAL)	3ª Etapa	***	***	***	***	1	52	52
	4ª Etapa	***	***	***	***	1	58	58
<b>TOTAL</b>								398 alunos

## 2.7 – ESTRUTURA PEDAGÓGICA:

### a. Corpo docente

O corpo docente da Escola Estadual Veiga Cabral está composto de 20 servidores e está de acordo com a legislação vigente; anexas ao Processo, cópias dos diplomas que comprovam a habilitação de cada servidor em conformidade com a função que exerce; a Escola possui em seu quadro docente, profissionais dos quadros: federal e estadual, além de horistas; todos em consonância com as Resoluções: 077/204- CEE/AP e 056/2015 – CEE/AP.

### b. Corpo discente

O corpo discente da Escola Estadual Veiga Cabral é formado por 389 alunos, sendo: 282 do Ensino Fundamental e 110 da Educação de jovens e adultos.

### c) Regimento Escolar

O Regimento Escolar utilizado pela Escola é o Regimento Padrão da Secretaria de Educação; contém 110 artigos, distribuídos entre capítulos e incisos, nele constando toda a organização administrativa, pedagógica e disciplinar dos

Estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino do Amapá, e estabelecem ainda dispositivos que estão em conformidade com a legislação vigente e que contribuirão para o êxito da educação escolar. Constituem objetivos gerais das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Amapá:

**PROCESSO Nº 066/2018-CEE/AP.....PARECER Nº019/2020-CEE/AP.....04**

Assegurar o acesso à escolarização e permanência dos alunos na escola a partir dos 6(seis) anos de idade; proporcionar ao aluno a formação necessária, que lhe assegure o desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de autorrealização, preparação para o trabalho, prosseguimento de estudos e para o exercício da cidadania;

Proporcionar situações de ensino e aprendizagem, tendo o aluno como centro de todo processo educacional, assegurando-lhe o direito de vivenciar as experiências próprias da faixa etária a que pertença como por exemplo: brincar e interagir de modo lúdico (MEC, 2007); prestar assistência educativa aos alunos, nos aspectos biopsicossociais, com vistas a assegurar-lhes melhores condições de aprendizagem;

Desenvolver o processo educativo fundamentado no princípio da participação efetiva da família e da comunidade; oportunizar experiências que contribuam para o exercício da cidadania, através da participação da comunidade escolar em Órgãos Colegiados e na Gestão Democrática da escola.

O Regimento Escolar foi aprovado pela Resolução 046/2015- CEE/AP, e está em conformidade com as resoluções 77/2014 – CEE/AP e demais legislações vigentes.

**d) Sistemática de Avaliação**

A Sistemática de Avaliação é a mesma utilizada pela Secretaria de Educação, e contém 44 artigos, distribuídos entre capítulos e incisos; baseia-se nas Concepções: Qualitativa, Mediadora, Processual, Progressista, Libertadora, Contínua e Redimensionadora, em consonância com a Resolução nº 07/2010-CNE referendada nos PCNs (Parâmetros Curriculares Nacionais), que compreende a avaliação como: Elemento integrador entre a aprendizagem e o ensino; conjunto de ações cujo objetivo é o ajuste e a orientação da intervenção pedagógica para que o aluno aprenda da melhor forma; conjunto de ações que buscam obter informações sobre o que foi aprendido; elemento de reflexão contínua para o professor sobre sua prática educativa; instrumento que possibilita ao aluno tomar consciência de seus avanços, dificuldades e possibilidades; ação que ocorre durante todo o processo de ensino e aprendizagem e não apenas em momentos específicos, caracterizados como fechamento de grandes etapas de trabalho.

Considera ainda os princípios de atendimento à diversidade, reconhecendo as diferentes trajetórias de vida dos estudantes, flexibilizando, contextualizando e recriando o currículo para oportunizar um trabalho interdisciplinar e tornar a aprendizagem realmente significativa para o aluno.

Para que a prática avaliativa não seja excludente, é preciso que os educadores reconheçam a necessidade de avaliar considerando as habilidades e competências trabalhadas e adquiridas no processo educativo, observando a linha de pensamento de Perrenoud (1999), a qual enfatiza que as práticas de avaliação são atravessadas por duas lógicas não necessariamente excludentes: a formativa e a somativa.

A LÓGICA FORMATIVA preocupa-se com o processo de apropriação dos saberes pelo aluno e os diferentes caminhos que percorre, mediados pela intervenção ativa do professor, para promover a regulação das aprendizagens, revertendo a eventual rota do fracasso e reinserindo o aluno no processo educativo.

**PROCESSO Nº 066/2018-CEE/AP.....PARECER Nº019/2020-CEE/AP.....05**

Já a LÓGICA SOMATIVA apoia-se em uma concepção classificatória de avaliação, cuja função, ao final de uma unidade de estudo, semestre ou ano letivo, é a de verificar se houve aquisição de conhecimento.

Desta forma fica definida a concepção qualitativa como característica desta sistemática de avaliação por concordar que “A avaliação qualitativa pretende ultrapassar a avaliação quantitativa, sem dispensar esta”. Nessa perspectiva, para melhor avaliar o desempenho do aluno, a escola deve repensar o seu papel no processo educativo a partir do oferecimento de condições satisfatórias ao desenvolvimento das habilidades e competências do educando com ênfase no que estabelece o Art. 24, Inciso V, alíneas a, b, c, d, e, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – nº 9.394/96, tendo como foco principal a consecução das metas previamente definidas no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar.

O Regimento Escolar e a Sistemática de Avaliação foram aprovados pela Resolução 046/2015- CEE/AP.

## e) Matriz Curricular

A Matriz Curricular adotada pela Escola Estadual Veiga Cabral é a mesma adotada pela Secretaria de Estado da Educação – SEEED, está em consonância com o que estabelecem as Resoluções: 046/2011- CEE/AP e 056/2015 – CEE/AP. Quanto à Matriz Curricular do Ensino Médio Tempo Integral, esta obedece ao mínimo exigido pela legislação vigente, embora ainda não tenha a aprovação do Conselho Estadual de Educação, por se tratar de um segmento que foi implantado este ano no Estado do Amapá.

## f) Projeto Político-Pedagógico

A Escola Estadual Veiga Cabral possui Projeto Político-Pedagógico, baseado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 9.394/96 em consonância com a Resolução 077/2014 – CEE/AP e demais leis em vigência. O Projeto Político-Pedagógico tem como justificativa de que a sociedade contemporânea requer de todas as instituições que a compõem, uma ação criativa, parcerias, produção, empreendedorismo, competências e qualidade, com vistas às necessidades sociais vigentes; a escola ainda não adota a gestão democrática, porém busca grandes desafios objetivando fortalecer a participação e o envolvimento dos pais nas decisões da escola, e em estimular os alunos nas atividades escolares e de conscientização na preservação do patrimônio escolar e melhorar a qualidade do processo ensino/aprendizagem. A Escola Estadual Veiga Cabral tem como missão assegurar um ensino de qualidade e garantir o sucesso e permanência dos alunos na escola, contribuindo para a formação de cidadãos críticos e conscientes do exercício da cidadania.

## 2.8 – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

A Escola Estadual Veiga Cabral enfrenta vários problemas relacionados à sua secretaria escolar; segundo a escola as recomendações feitas no Relatório de Verificação foram sanadas, contudo somente poderão ser comprovadas através da verificação “in loco”.

**PROCESSO Nº 066/2018-CEE/AP.....PARECER Nº019/2020-CEE/AP.....06**

## Recomendações:

Em um momento oportuno, a assessora técnica e o conselheiro Relator devem retornar à escola para a verificação “in loco”, a fim de que seja observada a parte estrutural, administrativa e pedagógica, considerando os requisitos solicitados na Resolução 077/2014.

## III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, com base nos documentos apensados ao processo em epígrafe e ainda no Relatório de Verificação (nas fls. 259/273), (nas fls. 286/292) conclui-se que a Escola Estadual Veiga Cabral preenche os requisitos exigidos na legislação educacional vigente, como: Lei 9.394/96, Resolução 077/2014 – CEE/AP, Resolução 056/2015– CEE/AP e Resolução 046/2015– CEE/AP. Portanto, este relator é de Parecer favorável ao Reconhecimento do Ensino Fundamental de 09 anos – Anos Finais, Ensino Fundamental EJA (3ª e 4ª etapas) e validação dos estudos para os alunos formandos.

O presente Ato de Reconhecimento terá validade de 07 anos a contar da data da publicação, devendo a mantenedora solicitar a Renovação em até 120 dias antes de expirar o prazo de vigência deste parecer, em conformidade com a Resolução nº. 077/2014-CEE/AP.

Macapá-AP, 26 de agosto de 2020.

Jonas Loureiro Dias

Relator – CEB/CEE/AP

**PROCESSO Nº 066/2018-CEE/AP.....PARECER Nº019/2020-CEE/AP.....07**

## IV - VOTO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica, em sessão ordinária realizada nesta data, decidiu por unanimidade, acompanhar o voto do Relator.

Macapá, Sala de reuniões Prof. Mário Quirino da Silva, em 01 de setembro de 2020.

Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes

Presidente da CEB/CEE-AP

Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes

Elizabeth do Rosário Monteiro

Francisco Pereira Lima Júnior

Ivanéia de Souza Alves  
Jonas Loureiro Dias  
Fábio Richard Pereira da Silva  
Maria do Socorro Paiva Rodrigues  
Maria Goreth da Silva e Sousa  
Oberdan Amoras Alves Junior  
Rubenita Gonçalves Teles

#### V - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena realizada nesta data, decidiu Homologar o voto da Câmara de Educação Básica.

Macapá, Sala de reuniões Prof. Mário Quirino da Silva, em 30 de setembro de 2020.

Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes  
Arlon José dos Santos Dias  
Ana Zeneide Videira  
Carlos Nilson da Costa  
Célia Lúcia de Oliveira Coutinho  
Elizabete do Rosário Monteiro  
Francisco Pereira Lima Júnior  
Ivanéia de Souza Alves  
Ivone de Souza Conceição  
Jonas Loureiro Dias  
Josué Marques Baia  
Fábio Richard Pereira da Silva  
Laércio Mendonça Góes  
Maria do Socorro Paiva Rodrigues  
Maria Goreth da Silva e Sousa  
Maria Madalena de Moura Mendonça  
Oberdan Amoras Alves Junior  
Kátia Paulino dos Santos  
Railton Aparecido Ramos de Brito  
Rubenita Gonçalves Teles  
Wildma Mota de Moraes

HASH: 2021-0203-0004-9929

#### **RESOLUÇÃO Nº 106/2020-CEE/AP**

RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS E (3ª E 4ª ETAPAS), DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, BEM COMO VALIDAÇÃO DE ESTUDOS REALIZADOS NA ESCOLA ESTADUAL VEIGA CABRAL, NO MUNICÍPIO DE AMAPÁ-AP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1282/2008, Decreto Governamental nº. 2478 de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6930 de 31 de maio de 2019 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e considerando:

- A Lei nº. 9.394/96;
- A Resolução CNE/CP nº 2/2017;
- A Resolução nº 077/2014-CEE/AP;
- A Resolução nº 56/2015-CEE/AP;
- O Processo nº. 066/2018-CEE/AP;

- O Parecer nº.019/2020-CEB/CEE/AP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e (3ª e 4ª etapas), da Educação de Jovens e Adultos, bem como a validação de estudos realizados na Escola Estadual Veiga Cabral.

**Art. 2º** - O presente ato de Reconhecimento terá validade de 07 anos a contar da data da publicação, devendo a mantenedora solicitar a Renovação em até 120 dias antes de expirar o prazo de vigência deste parecer, em conformidade com a Resolução nº. 77/2014-CEE/AP.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 01 de outubro de 2020.

MARIA MADALENA DE MOURA MENDONÇA  
Presidente do CEE/AP  
Decreto nº 2478/2019

HASH: 2021-0203-0004-9922

**Secretaria de Transporte****PORTARIA Nº 017/2021-SETRAP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018 ,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados , da Sede de suas atribuições Macapá/ AP, até o Município de Itauba do Pírim , a fim de fazerem o monitoramento ambiental concernente a obras da Rodovia AP-070 e Rodovia AP-340, no período de 26 a 29/01/2021.

**JANNYS JOPLIN ISACKSSON MONTEIRO** Ger. Geral da GEMA-CDS-3

**MARCIO DOUGLAS M. AMANAJÁS** Ger, Subgrupo Arqueológico-CDS-2

**BARBARA MARIA DA CRUZ BENTO** Ger. Subgrupo Supervisão-CDS-2

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.  
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2021-0203-0004-9889

**PORTARIA Nº 018/2021-SETRAP**

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO

AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018 ,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados , da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até os Municípios de Amapá e Calçoene , com o objetivo de realizarem levantamento das pistas de pouso e apresentação de um relatório de viabilidade econômica para recuperá-las, no período de 28 a 31/01/2021.

**CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA** Chefe da DITRAER – CDS-2

**NEMIAS ANTONIO TITO JUNIOR** Chefe da DAA/ SETRAP – CDS-2

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS ALMEIDA** Resp. Ativ. II/ DET – CDI-2

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.  
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO  
Secretário de Estado de Transportes

HASH: 2021-0203-0004-9863

**PORTARIA Nº 019/2021-SETRAP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018 ,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados , da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Itaúbal do Pírim , a fim de fazerem o gerenciamento e supervisão ambiental concernente a obras da Rodovia AP-070 e Rodovia AP-340, no período de 02 a 05/01/2021.

**JANNYS JOPLIN ISACKSSON MONTEIRO** Ger. Geral da GEMA-CDS-3

**MARCIO DOUGLAS M. AMANAJÁS** Ger, Subgrupo Arqueológico-CDS-2

**BARBARA MARIA DA CRUZ BENTO** Ger. Subgrupo Supervisão-CDS-2

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.  
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2021-0203-0004-9865

## Secretaria de Turismo

### PORTARIA Nº 003/2021 – SETUR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº1550, de 10 de abril de 2019, considerando o memorando Nº 270101.0005.2228.0005/2021-GAB/SETUR, de 02 de fevereiro de 2021 e o ofício circular Nº 070101.0009.1004.0001/2021 CLC – PGE, de 28 de janeiro de 2021.

**CONSIDERANDO** o que prevê o Decreto nº 3313, de 15 de setembro de 2016 que institui no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá, o Sistema Integrado de Gestão Administrativa-SIGA;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir Comissão para Gestão do Sistema Integrado de Gestão Administrativa-SIGA/MÓDULO COMPRAS no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO ESTADO DO AMAPÁ, composta pelos seguintes servidores;

**Marleide Ferreira Amanajás** - Matrícula 0063788-2-03;

**Celson Luiz da Costa Chagas** - Matrícula 0124155-9-03;

**Wendell Borges Tavares Chagas** - Matrícula 0111166-3-03;

**Art. 2º** - Caberá aos membros da comissão executar os atos, procedimentos e tratativas necessárias junto a

Central de Licitações e Contratos-CLC/PGE para viabilizar as aquisições de materiais e serviços de interesse desta SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO através do SIGA/MÓDULO COMPRAS.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 03 de fevereiro de 2021.  
ROSA JANAÍNA DE LACERDA MARCELINO ABDON  
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO  
DECRETO Nº 1550/2019-GEA

HASH: 2021-0203-0004-9876

## Secretaria de Desenvolvimento das Cidades

### ERRATA

Da Portaria nº 050/2020-SDC, publicadas no Diário Oficial do Estado nº 7.122 na pág. 30 e de 12 de março de 2020.

#### ONDE SE LÊ:

**Art.1º** - Nomear os servidores abaixo relacionados, para acompanhamento administrativo e técnico do Convênio nº 009/2020-SDC/GEA, tendo como objeto: Repasse de Recursos Financeiros para Construção de um Campo de Futebol na Comunidade Distrito do Paredão. Formalizada com a Prefeitura de Ferreira Gomes.

**Art.2º** - Esta Portaria do Convênio nº 009/2020-SDC/GEA, entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

#### LEIA-SE:

**Art.1º** - Nomear os servidores abaixo relacionados, para acompanhamento administrativo e técnico do Convênio nº 008/2020-SDC/GEA, tendo como objeto: Repasse de Recursos Financeiros para Construção de um Campo de Futebol na Comunidade Distrito do Paredão. Formalizada com a Prefeitura de Ferreira Gomes.

**Art.2º** - Esta Portaria do Convênio nº 008/2020-SDC/GEA, entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2021.  
Antônio Pinheiro Teles Júnior  
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

HASH: 2021-0203-0004-9857

**ERRATA**

Da Portaria nº 172/2020-SDC, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.291 nas págs. 13 e 14 de 11 de novembro de 2020.

**ONDE SE LÊ:**

**Art.2º** - Nomear os servidores abaixo relacionados, para acompanhamento administrativo e técnico do Convênio nº 021/2019, tendo como objeto: Reforma e Ampliação do Sistema de Água e Abastecimento da Localidade de Itauba. Formalizado com a Prefeitura de Itauba.

**LEIA-SE:**

**Art.2º** - Nomear os servidores abaixo relacionados, para acompanhamento administrativo e técnico do Convênio nº 021/2019, tendo como objeto: Reforma e Ampliação do Sistema de Água e Abastecimento da Localidade de Itauba. Formalizado com a Prefeitura de Tartarugalzinho.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2020.  
Antônio Pinheiro Teles Júnior  
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

HASH: 2021-0203-0004-9860

**Secretaria de Infraestrutura****PORTARIA ( P ) nº. 020/2021-SEINF**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista o teor do MEMORANDO 200101.0005.2022.0108/2021 - GAB/SEINF de 03 de fevereiro de 2021 e Autorizações nº 004/2021-GAB/SEINF e nº 005/2021-GAB/SEINF.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar o deslocamento dos Servidores **ANDERSON DOS SANTOS PENHA** – Gerente de Núcleo de Saneamento/COB/SEINF, e **ERLON ELIE JONES PIKANÇO** – Gerente de Projeto “Orçamento de Obras Públicas”, até o município de OIAPOQUE/AP, via transporte aéreo, no período de 05 a 06/02/2021, objetivando respectivamente:

SERVIDOR	OBJETIVO
ANDERSON DOS SANTOS PENHA	Realizar serviços de topografia e vistorias técnicas, para a elaboração de projetos destinados a construção do Laboratório de Fronteira – LAFRON no município de Oiapoque-AP, por tratar-se de demanda conveniada e emenda parlamentar.

ERLON ELIE JONES PIKANÇO	Realizar vistoria técnica da rede elétrica e do sistema alternativo de energia do Hospital Estadual de Oiapoque, visando atender a demanda da SESA, Ofício nº 300101.0008.1851.0190/2021, a fim de intensificar cuidados com os pacientes com infecção pelo COVID-19.
-----------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Art. 2º.** Autorizar a liberação de um carro com motorista, no período de 04 a 06/02/2021, objetivando dar apoio logístico aos servidores acima mencionados, na realização dos trabalhos programados, no referido município.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2021.

Alcir Figueira Matos  
Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2021-0203-0004-9928

**Secretaria de Mobilização Social****EDITAL Nº 002/2021- COMISSÃO ELEITORAL-CE/ CEDPI/AP**

DISPÕEM SOBRE O RESULTADO DAS INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL HABILITADAS PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – BIÊNIO 2021-2022.

1. A Comissão Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução Nº 002/2020 – CEDPI/AP, após a análise documental apresentada pelas Instituições da Sociedade Civil, divulga a relação das Instituições Habilitadas para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI/AP - Biênio 2021-2022, conforme Planilha abaixo descrita:

Nº	INSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
01	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CLUBES A MELHOR IDADE – ABCMI/AP
02	SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BOM SAMARITANO
03	LYONS CLUBES PERIMETRAL
04	PASTORAL DA PESSOA IDOSA/ PARÓQUIA SÃO BENEDITO
05	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/AP
06	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DO AMAPÁ- SINSEPEAP
07	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS NO AMAPÁ – SINDSEP/AP

2. A Comissão Eleitoral habilita as 07 (sete) Instituições da Sociedade Civil acima elencadas, que serão Aclamadas



no dia 09 de fevereiro de 2021.

3. A Comissão Eleitoral informa que o local da Aclamação será a Escola Estadual Polivalente Tiradentes, sito Av. Fab – Centro, Sala 11, às 08h30, alterando-se o item 11 (onze) do Edital nº 001/2021 – Comissão Eleitoral - CE/CEDPI/AP.

4. Considerando as restrições durante o momento de pandemia, devem comparecer ao local somente os representantes titulares de cada Instituição habilitada, representante do Ministério Público Estadual – MPE, Secretária Titular e a Assessoria Jurídica da SIMS, Presidente e Secretária Executiva do CEDPI/AP e os integrantes da Comissão Eleitoral, para proceder a leitura, aprovação e assinatura da Ata de Aclamação das referidas Instituições.

5. A Ata de Aclamação será encaminhada para publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, no dia 10/02//2021 para divulgação, encerrando o Pleito Eleitoral do CEDPI/AP para o Biênio 2021-2022.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Macapá, 29 de Janeiro de 2021.

Ana Isabel Romano Gibson Silva –  
Presidente da Comissão Eleitoral  
Resolução nº 002/2020 – CEDPI/AP

HASH: 2021-0203-0004-9912

#### PORTARIA Nº028/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº 003/2021 – CG/SIMS e Processo nº 022/2021.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o deslocamento dos Servidores, **Carlos Gomes Rodrigues** - Gerente Geral de Articulação Institucional e **Luiz Carlos Dalmácio Rodrigues**- Gerente de Articulação Institucional, que se deslocarão da sede de suas atribuições Macapá/AP até o município de Calçoene/AP, no período de 02 a 07/02/2021, com objetivo de dar apoio na situação de sinistro de alagamento.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/AP. 02 de fevereiro de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS  
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social –  
SIMS Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0203-0004-9938

#### PORTARIA Nº029/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº 018/2021 – CARTI/SIMS e Processo nº 024/2021.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o deslocamento do Servidor, **Roberto Cley Barbosa Nunes**, Coordenador / CARTI, que se deslocará da sede de suas atribuições Macapá/AP até o Município de Porto Grande, no dia 05 de fevereiro de 2021, com objetivo de realizar reunião com as entidades sociais ligadas ao PAA, assim também como realizar o acompanhamento da feira do programa no respectivo município.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/AP. 03 de fevereiro de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS  
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social –  
SIMS  
Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0203-0004-9943

#### Secretaria de Saúde

#### EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02/2021 DO CONTRATO Nº 27/2020 – SESA

Contratante: O Estado do Amapá através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. Contratada: **L R DA TRINDADE E CIA LTDA**; Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada na realização de exames laboratoriais com cessão temporária de aparelho de gasometria, visando atender a demanda do Centro de Atendimento ao Covid-19 do Hospital Universitário. Fundamentação legal: com base no a PARECER JURÍDICO Nº. 04/2021 - PAS/PGE/SESA juntados ao Processo nº PRODOC 0002.0137.1851.0015/2020– GABINETE/SESA, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/1993. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO: 2.1 – O presente Termo de Apostilamento tem como intuito corrigir onde se lê “Governo do Estado do Amapá”, leia-se:” Estado do Amapá”. E onde se lê “Lei 13079/2002”, leia-se “Lei 13079/2020”. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: 3.1 – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 27/2020 – SESA, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2021-0203-0004-9950

**PORTARIA Nº 0062/2021-SESA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como as disposições previstas nos Contratos e considerando o disposto no Prodoc nº 300101.0005.2532.0030/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, atuarem como fiscais dos contratos celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá – SESA e as empresas a seguir enunciadas:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Local	Nome do Fiscal
1	Equinócio Hospitalar	08/2015	Nutrição parenteral.	13/07/2020 a 12/07/2021	HE	Renata Cristina Vale dos Santos Bittencourt
2	Tratalyx	08/2018	Coleta de resíduos hospitalares.	13/11/2021	HES	Eliseu de Assis Ferreira
					CRDT	Noemia de Jesus Silva Lázari
3	Executiva	37/2013	Limpeza, Higienização.	31/08/2020	CRDT	Noemia de Jesus Silva Lázari
4	Vigex	05/2020	Vigilância.	31/03/2021	CRDT	Noemia de Jesus Silva Lázari
					HELAJA	Raumicleia Góes de Andrade
5	White Martins	09/2020	Serviço de Fornecimento de Gases Medicinais.	07/04/2021	HU	Francisco Cardoso Dias Junior
6	CZN - Alimentação	30/2020	Alimentação Coletiva.	22/03/2021	HU	Adriano Barbosa Lins
7	L. R. da Trindade	27/2020	Exames Laboratoriais.	02/03/2021	HU	Ingrid Lima dos Reis
8	Versatil Eireli	31/2020	Esgotamento Sanitário.	22/03/2021	HU	Francisco Cardoso Dias Junior
9	Alfa Comércio e Serviços LTDA	07/2020	Carregador, maqueiro e recepcionista.	07/06/2021	HU	Leyde Viana Correa Moraes

**Art. 2º** Fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual, devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde estabelecida pela Portaria Normativa nº 001, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7231, de 11 de agosto de 2020.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 3 de fevereiro de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0203-0004-9849

**PORTARIA Nº 0068/2021-SESA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o disposto no Prodoc nº 300101.0005.1739.0035/2021;

**RESOLVE:**

Autorizar o deslocamento dos Conselheiros Estaduais de Saúde: **Larice Tomaz de Brito, Ruany Camila Soares da Silva e José Nazareno Lima Tavares**, que viajarão da sede de suas atividades em Macapá-AP até Amapá-AP, no período de 6 a 8 de fevereiro de 2021, com objetivo de participar da posse dos novos conselheiros eleitos no último pleito eleitoral.

Macapá, 2 de fevereiro de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0203-0004-9890

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074-C/2020-CPL/COGEC/SESA**

TERMO DE DISPENSA Nº 074-C/2020-CPL/COGEC/SESA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0005.0052.0472/2020 OBJETO: Aquisições de medicamentos para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes internados, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP que realizam atendimento hospitalar.

**CONTRATADO: GAMACORP HOSPITALAR – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 04.970.285/0001-44. VALOR: **R\$ 571.665,90 (Quinhentos e setenta e um mil seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos)**. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no art.24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva a aquisições de medicamentos para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes internados, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP que realizam atendimento hospitalar. Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação. No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (art.24). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei. O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência: “No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética). Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros. In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, A necessidade de um processo emergencial no estado dá-se pela situação de desabastecimento de medicamentos na rede pública, trazendo diversos prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes

internados nos hospitais e unidades mistas de saúde, tanto na capital quanto nos interiores do Estado do Amapá. O desabastecimento contínuo e a conseqüente necessidade de aquisição emergencial destes itens decorrem de diversos fatores. Destaca-se, por exemplo, a quantidade de produtos desertos ou fracassados nos processos regulares, resultando na falha da aquisição destes produtos. Outro ponto a ser destacado, foi o grande número de pedidos de cancelamento de ata e empenho, reequilíbrio de preço e trocas de marca, devida pandemia pela COVID-19, a qual resultou no aumento, a nível mundial, do preço de medicamentos e correlatos, e na falta de alguns itens no mercado. Acrescenta-se que, apesar de constarem no processo alguns medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, estes são imprescindíveis para o cuidado e assistência ao paciente em âmbito hospitalar. II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93). Consta no Projeto Básico o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula quinta versando que “Adotar-se-á como critério de adjudicação o menor valor por item”. Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu o critério de julgamento, coube a este membro da CPL extrair os vencedores com base no Mapa Comparativo de Preços elaborado pelo setorial responsável, fls. 328-334 do referido processo. Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo. Ainda com relação a escolha do fornecedor, com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na cláusula quarta do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação de atendimento da referida cláusula ao órgão demandante, qual seja a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – COASF. Da análise técnica proferida pelo setorial competente (fls. 343-435), datado de 03/11/2020, tem-se o seguinte resultado: DEFERIDO para os itens dispostos no item III deste documento, a seguir. III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação. No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção

do contratado”: “No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”. O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços. Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 272-275), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada. Extraiu-se do mapa comparativo de preços as empresas que apresentaram os menores preços, e a empresa Gamacorp Hospitalar – Comércio de Medicamentos Ltda., CNPJ: 04.970.285/0001-44. sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo: 23 Água destilada, aspecto físico: estéril e apirogênica, 10mL AMPOLA 206000 R\$ 0,56 R\$115.360,00 89 Glicose, composição: associada ao cloreto de sódio, concentração: 5% + 0,9%, forma farmacêutica: solução injetável, característica adicional: sistema fechado Frasco 500,00 ml 25312 R\$ 5,20 R\$ 131.622,40 90 Ringer, composição: simples, forma farmacêutica: solução injetável, característica adicional: sistema fechado, 500ML Frasco 500,00 ml 49.570 R\$ 6,55 R\$ 324.683,50 VALOR TOTAL R\$ 571.665,90 IV. DA CONCLUSÃO Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa. Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá, 11 de dezembro de 2020.

EDER RODRIGUES FARIAS

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

ELSO GEMAQUE E GEMAQUE

Presidente em exercício da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

LEANDRO PAULO RAMOS FERREIRA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

ALEXSANDER RICARDINO MIRA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

HASH: 2021-0203-0004-9951

#### **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074-D/2020-CPL/COGEC/SESA**

TERMO DE DISPENSA Nº 074-D/2020-CPL/COGEC/  
SESA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

300101.0005.0052.0472/2020 OBJETO: Aquisições de medicamentos para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes internados, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP que realizam atendimento hospitalar. CONTRATADO: **DISTRIBUIDORA G. F. HOSPITALAR**; CNPJ: 10.608.707/0001-39. VALOR: **R\$ 6.760.458,40 (Seis milhões, setecentos e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)**. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no art.24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva a aquisições de medicamentos para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes internados, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP que realizam atendimento hospitalar. Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação. No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (art.24). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei. O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência: “No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética). Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como

impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros. In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, A necessidade de um processo emergencial no estado dá-se pela situação de desabastecimento de medicamentos na rede pública, trazendo diversos prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nos hospitais e unidades mistas de saúde, tanto na capital quanto nos interiores do Estado do Amapá. O desabastecimento contínuo e a conseqüente necessidade de aquisição emergencial destes itens decorrem de diversos fatores. Destaca-se, por exemplo, a quantidade de produtos desertos ou fracassados nos processos regulares, resultando na falha da aquisição destes produtos. Outro ponto a ser destacado, foi o grande número de pedidos de cancelamento de ata e empenho, reequilíbrio de preço e trocas de marca, devida pandemia pela COVID-19, a qual resultou no aumento, a nível mundial, do preço de medicamentos e correlatos, e na falta de alguns itens no mercado. Acrescenta-se que, apesar de constarem no processo alguns medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, estes são imprescindíveis para o cuidado e assistência ao paciente em âmbito hospitalar. II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93). Consta no Projeto Básico o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula quinta versando que "Adotar-se-á como critério de adjudicação o menor valor por item". Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu o critério de julgamento, coube a este membro da CPL extrair os vencedores com base no Mapa Comparativo de Preços elaborado pelo setorial responsável, fls. 328-334 do referido processo. Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo. Ainda com relação a escolha do fornecedor, com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na cláusula quarta do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação de atendimento da referida cláusula ao órgão demandante, qual seja a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – COASF. Da análise técnica proferida pelo setorial competente (fls. 343-435), datado de 03/11/2020, tem-se o seguinte resultado: DEFERIDO para os itens dispostos no item III deste documento, a seguir. III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a

proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação. No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, "não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado": "No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)". O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços. Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 272-275), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada. Extraiu-se do mapa comparativo de preços as empresas que apresentaram os menores preços, e a empresa Distribuidora G. F. Hospitalar., CNPJ: 10.608.707/0001-39, sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo: 17 Prednisona, dosagem: 20mg. Caixa com 500 comprimidos. Bem hospitalar comp 43.200 R\$ 0,24 R\$ 10.368,00 22 Ácido tranexâmico, dosagem: 50mg, ml, forma farmacêutica: solução injetável ampola 39.780 R\$ 6,37 R\$ 253.398,60 31 Bupivacaína cloridrato, apresentação: associada à glicose, dosagem: 0,5% + 8%, tipo: solução injetável frasco 20ml 17.760 R\$ 4,11 R\$ 72.993,60 35 Cefepima cloridrato, concentração 1g, forma farmacêutica: pó líofilo p, injetável frascoampola 37.440 R\$ 59,50 R\$ 2.227.680,00 53 Fluconazol, dosagem: 2mg, ml, uso: injetável frasco 100ml 2.836 R\$ 18,20 R\$ 51.615,20 71 Omeprazol, concentração: 40mg, uso: injetável frascoampola 111.110 R\$ 37,30 R\$ 4.144.403,00 VALOR TOTAL R\$ 6.760.458,40 IV. DA CONCLUSÃO Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa. Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá, 11 de dezembro de 2020.

EDER RODRIGUES FARIAS

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

ELSO GEMAQUE E GEMAQUE

Presidente em exercício da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

LEANDRO PAULO RAMOS FERREIRA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

ALEXSANDER RICARDINO MIRA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

HASH: 2021-0203-0004-9911

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074-E/2020-CPL/COGEC/SESA**

TERMO DE DISPENSA Nº 074-E/2020-CPL/COGEC/SESA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0005.0052.0472/2020 OBJETO: Aquisições de medicamentos para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes internados, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP que realizam atendimento hospitalar. CONTRATADO: **J. A. Hospitalar Ltda - ME.**, CNPJ: 12.847.774/0001-31. VALOR: **R\$ 354.109,60 (Trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e nove reais e sessenta centavos)**. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no art.24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva a aquisições de medicamentos para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes internados, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP que realizam atendimento hospitalar. Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação. No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (art.24). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei. O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência: “No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética). Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório,

ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros. In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, A necessidade de um processo emergencial no estado dá-se pela situação de desabastecimento de medicamentos na rede pública, trazendo diversos prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nos hospitais e unidades mistas de saúde, tanto na capital quanto nos interiores do Estado do Amapá. O desabastecimento contínuo e a conseqüente necessidade de aquisição emergencial destes itens decorrem de diversos fatores. Destaca-se, por exemplo, a quantidade de produtos desertos ou fracassados nos processos regulares, resultando na falha da aquisição destes produtos. Outro ponto a ser destacado, foi o grande número de pedidos de cancelamento de ata e empenho, reequilíbrio de preço e trocas de marca, devida pandemia pela COVID-19, a qual resultou no aumento, a nível mundial, do preço de medicamentos e correlatos, e na falta de alguns itens no mercado. Acrescenta-se que, apesar de constarem no processo alguns medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, estes são imprescindíveis para o cuidado e assistência ao paciente em âmbito hospitalar. II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93). Consta no Projeto Básico o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula quinta versando que “Adotar-se-á como critério de adjudicação o menor valor por item”. Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu o critério de julgamento, coube a este membro da CPL extrair os vencedores com base no Mapa Comparativo de Preços elaborado pelo setorial responsável, fls. 328-334 do referido processo. Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo. Ainda com relação a escolha do fornecedor, com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na cláusula quarta do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação de atendimento da referida cláusula ao órgão demandante, qual seja a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – COASF. Da análise técnica proferida pelo setorial competente (fls. 343-435), datado de 03/11/2020, tem-se

o seguinte resultado: DEFERIDO para os itens dispostos no item III deste documento, a seguir. III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação. No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”: “No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”. O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços. Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 272-275), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada. Extraiu-se do mapa comparativo de preços as empresas que apresentaram os menores preços, e a empresa J. A. Hospitalar Ltda - ME., CNPJ: 12.847.774/0001-31, sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo: 11 Metildopa, dosagem: 500mg comprimido 35.400 R\$ 1,14 R\$ 40.356,00 79 Vancomicina cloridrato, dosagem: 500mg, apresentação: injetável frascoampola 40.960 R\$ 7,66 R\$ 313.753,60 VALOR TOTAL R\$ 354.109,60 IV. DA CONCLUSÃO Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa. Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá, 11 de dezembro de 2020.

EDER RODRIGUES FARIAS

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

ELSO GEMAQUE E GEMAQUE

Presidente em exercício da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

LEANDRO PAULO RAMOS FERREIRA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

ALEXSANDER RICARDINO MIRA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

HASH: 2021-0203-0004-9919

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074-F/2020-CPL/COGEC/SESA

TERMO DE DISPENSA Nº 074-F/2020-CPL/COGEC/SESA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0005.0052.0472/2020 OBJETO: Aquisições de medicamentos para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes internados, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP que realizam atendimento hospitalar. CONTRATADO: **LIFE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 30.021.452/0001-10. VALOR: **R\$ 227.740,00 (Duzentos e vinte e sete mil, setecentos e quarenta reais)**. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no art.24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva a aquisições de medicamentos para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes internados, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP que realizam atendimento hospitalar. Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação. No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (art.24). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei. O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência: “No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética). Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório,

ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros. In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, A necessidade de um processo emergencial no estado dá-se pela situação de desabastecimento de medicamentos na rede pública, trazendo diversos prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nos hospitais e unidades mistas de saúde, tanto na capital quanto nos interiores do Estado do Amapá. O desabastecimento contínuo e a conseqüente necessidade de aquisição emergencial destes itens decorrem de diversos fatores. Destaca-se, por exemplo, a quantidade de produtos desertos ou fracassados nos processos regulares, resultando na falha da aquisição destes produtos. Outro ponto a ser destacado, foi o grande número de pedidos de cancelamento de ata e empenho, reequilíbrio de preço e trocas de marca, devida pandemia pela COVID-19, a qual resultou no aumento, a nível mundial, do preço de medicamentos e correlatos, e na falta de alguns itens no mercado. Acrescenta-se que, apesar de constarem no processo alguns medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, estes são imprescindíveis para o cuidado e assistência ao paciente em âmbito hospitalar. II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93). Consta no Projeto Básico o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula quinta versando que "Adotar-se-á como critério de adjudicação o menor valor por item". Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu o critério de julgamento, coube a este membro da CPL extrair os vencedores com base no Mapa Comparativo de Preços elaborado pelo setorial responsável, fls. 328-334 do referido processo. Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo. Ainda com relação a escolha do fornecedor, com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na cláusula quarta do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação de atendimento da referida cláusula ao órgão demandante, qual seja a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – COASF. Da análise técnica proferida pelo setorial competente (fls. 343-435), datado de 03/11/2020, tem-se

o seguinte resultado: DEFERIDO para os itens dispostos no item III deste documento, a seguir. III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação. No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, "não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado": "No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)". O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços. Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 272-275), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada. Extraiu-se do mapa comparativo de preços as empresas que apresentaram os menores preços, e a empresa Life Medicamentos e Serviços Hospitalares Ltda., CNPJ: 30.021.452/0001-10., sagrouse vencedora nos itens listados abaixo: 3 Captopril, concentração: 25mg comp 146.000 R\$ 0,07 R\$ 10.220,00 48 Enoxaparina, concentração: 100mg, ml, forma farmacêutica: solução injetável, características adicionais 1: seringa preenchida (40mg) seringa preenchida 8.000 R\$ 23,60 R\$ 188.800,00 78 Terbutalina sulfato, dosagem: 0,5mg, ml, apresentação: injetável solução injetável 4.000 R\$ 3,22 R\$ 12.880,00 88 Glicerol, concentração: 12%, apresentação: clister 250mL Frasco 250mL 3.600 R\$ 4,40 R\$ 15.840,00 VALOR TOTAL R\$ 227.740,00 IV. DA CONCLUSÃO Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa. Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá, 11 de dezembro de 2020.

EDER RODRIGUES FARIAS

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

ELSO GEMAQUE E GEMAQUE

Presidente em exercício da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

LEANDRO PAULO RAMOS FERREIRA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA



ALEXSANDER RICARDINO MIRA  
Membro da CPL/SESA-AP  
Portaria nº 0369/2020-SESA

HASH: 2021-0203-0004-9917

### **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074-G/2020-CPL/COGEC/SESA**

TERMO DE DISPENSA Nº 074-G/2020-CPL/COGEC/SESA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0005.0052.0472/2020 OBJETO: Aquisições de medicamentos para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes internados, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP que realizam atendimento hospitalar. CONTRATADO: **MUNDIMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 05.580.442/0001-78. VALOR: **R\$ 773.574,60 (Setecentos e setenta e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)**. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no art.24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva a aquisições de medicamentos para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes internados, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP que realizam atendimento hospitalar. Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação. No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (art.24). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei. O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência: “No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de

valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética). Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros. In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, A necessidade de um processo emergencial no estado dá-se pela situação de desabastecimento de medicamentos na rede pública, trazendo diversos prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nos hospitais e unidades mistas de saúde, tanto na capital quanto nos interiores do Estado do Amapá. O desabastecimento contínuo e a conseqüente necessidade de aquisição emergencial destes itens decorrem de diversos fatores. Destaca-se, por exemplo, a quantidade de produtos desertos ou fracassados nos processos regulares, resultando na falha da aquisição destes produtos. Outro ponto a ser destacado, foi o grande número de pedidos de cancelamento de ata e empenho, reequilíbrio de preço e trocas de marca, devida pandemia pela COVID-19, a qual resultou no aumento, a nível mundial, do preço de medicamentos e correlatos, e na falta de alguns itens no mercado. Acrescenta-se que, apesar de constarem no processo alguns medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, estes são imprescindíveis para o cuidado e assistência ao paciente em âmbito hospitalar. II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93). Consta no Projeto Básico o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula quinta versando que “Adotar-se-á como critério de adjudicação o menor valor por item”. Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu o critério de julgamento, coube a este membro da CPL extrair os vencedores com base no Mapa Comparativo de Preços elaborado pelo setorial responsável, fls. 328-334 do referido processo. Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo. Ainda com relação a escolha do fornecedor, com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na cláusula quarta do Projeto Básico, por se

tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação de atendimento da referida cláusula ao órgão demandante, qual seja a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – COASF. Da análise técnica proferida pelo setorial competente (fls. 343-435), datado de 03/11/2020, tem-se o seguinte resultado: DEFERIDO para os itens dispostos no item III deste documento, a seguir. III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação. No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”: “No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”. O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços. Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 272-275), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada. Extraiu-se do mapa comparativo de preços as empresas que apresentaram os menores preços, e a empresa Mundimed Hospitalar Ltda., CNPJ: 05.580.442/0001-78, sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo: 2 Ácido fólico, dosagem: 5mg comp 52.960 R\$ 0,14 R\$ 7.414,40 7 Dipirona sódica, dosagem: 500 mg comprimido 174.360 R\$ 0,27 R\$ 47.077,20 16 Paracetamol, dosagem comprimido: 500 mg comprimido 149.400 R\$ 0,23 R\$ 34.362,00 30 Benzilpenicilina, apresentação: potássica, dosagem: 5.000.000ui, uso: injetável frasco 4mL 13.340 R\$ 13,00 R\$ 173.420,00 46 Dipirona sódica, dosagem: 500mg, ml, apresentação: solução injetável ampola 2,00mL 90.000 R\$ 1,20 R\$ 108.000,00 65 Metoclopramida cloridrato, dosagem: 5mg, ml, apresentação: solução injetável (ampola 2ml) frascoampola 120.000 R\$ 0,90 R\$ 108.000,00 66 Metronidazol, dosagem: 5mg,ml, apresentação: solução injetável Bolsa 100,00 ML 57.340 R\$ 5,15 R\$ 295.301,00 VALOR TOTAL R\$ 773.574,60 IV. DA CONCLUSÃO Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa. Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela

equipe técnica.

Macapá, 11 de dezembro de 2020.  
EDER RODRIGUES FARIAS  
Membro da CPL/SESA-AP  
Portaria nº 0369/2020-SESA  
ELSO GEMAQUE E GEMAQUE  
Presidente em exercício da CPL/SESA-AP  
Portaria nº 0369/2020-SESA  
LEANDRO PAULO RAMOS FERREIRA  
Membro da CPL/SESA-AP  
Portaria nº 0369/2020-SESA  
ALEXSANDER RICARDINO MIRA  
Membro da CPL/SESA-AP  
Portaria nº 0369/2020-SESA

HASH: 2021-0203-0004-9942

#### **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074-H/2020-CPL/COGEC/SESA**

TERMO DE DISPENSA Nº 074-H/2020-CPL/COGEC/SESA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0005.0052.0472/2020 OBJETO: Aquisições de medicamentos para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes internados, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP que realizam atendimento hospitalar. CONTRATADO: **Pharmtech Distribuidora de Medicamentos e Material Hospitalar Eireli.**, CNPJ: 25.165.389/0001-56. VALOR: **R\$ 562.563,60 (Quinhentos e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta centavos)**. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no art.24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva a aquisições de medicamentos para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes internados, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP que realizam atendimento hospitalar. Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação. No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (art.24). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei. O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens,

públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência: “No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética). Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros. In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, A necessidade de um processo emergencial no estado dá-se pela situação de desabastecimento de medicamentos na rede pública, trazendo diversos prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nos hospitais e unidades mistas de saúde, tanto na capital quanto nos interiores do Estado do Amapá. O desabastecimento contínuo e a conseqüente necessidade de aquisição emergencial destes itens decorrem de diversos fatores. Destaca-se, por exemplo, a quantidade de produtos desertos ou fracassados nos processos regulares, resultando na falha da aquisição destes produtos. Outro ponto a ser destacado, foi o grande número de pedidos de cancelamento de ata e empenho, reequilíbrio de preço e trocas de marca, devida pandemia pela COVID-19, a qual resultou no aumento, a nível mundial, do preço de medicamentos e correlatos, e na falta de alguns itens no mercado. Acrescenta-se que, apesar de constarem no processo alguns medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, estes são imprescindíveis para o cuidado e assistência ao paciente em âmbito hospitalar. II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93). Consta no Projeto Básico o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula quinta versando que “Adotar-se-á

como critério de adjudicação o menor valor por item”. Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu o critério de julgamento, coube a este membro da CPL extrair os vencedores com base no Mapa Comparativo de Preços elaborado pelo setorial responsável, fls. 328-334 do referido processo. Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo. Ainda com relação a escolha do fornecedor, com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na cláusula quarta do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação de atendimento da referida cláusula ao órgão demandante, qual seja a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – COASF. Da análise técnica proferida pelo setorial competente (fls. 343-435), datado de 03/11/2020, tem-se o seguinte resultado: DEFERIDO para os itens dispostos no item III deste documento, a seguir. III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação. No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”: “No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”. O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços. Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 272-275), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada. Extraiu-se do mapa comparativo de preços as empresas que apresentaram os menores preços, e a empresa Pharmtech Distribuidora de Medicamentos e Material Hospitalar Eireli., CNPJ: 25.165.389/0001-56, sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo: ITEM DESCRIÇÃO APRS QUANTIDADE/ SEMESTRAL V.UNIT V.TOTAL 1 Ácido acetilsalicílico, dosagem 100mg comp 145.000 R\$ 0,08 R\$ 11.600,00 4 Carbamezepina, dosagem: 200mg comp 176.020 R\$ 0,33 R\$ 58.086,60 10 Metformina 500mg comp 6.000 R\$ 0,19 R\$ 1.140,00 14 Nifedipino, concentração: 20 mg, características adicionais 1: liberação prolongada comp 77.850 R\$ 0,40 R\$ 31.140,00

15 Nifedipino, dosagem: 10mg comp 16.980 R\$ 0,14 R\$ 2.377,20 19 Dipirona sódica, dosagem: 500mg, ml, apresentação: solução oral (gotas) frasco 15.280 R\$ 1,81 R\$ 27.656,80 21 Simeticona, concentração: 75mg/mL, forma farmacêutica: solução oral 15mL-gotas frasco 21.780 R\$ 1,87 R\$ 40.728,60 42 Cloreto de sódio, concentração: a 10%, forma farmacêutica: solução injetável, 10mL ampola 44.820 R\$ 0,92 R\$ 41.234,40 45 Dexametasona, dosagem: 4 mg,ml, forma farmacêutica: solução injetável Ampola 2,50 ML 60.000 R\$ 5,81 R\$ 348.600,00 VALOR TOTAL R\$ 562.563,60 IV. DA CONCLUSÃO Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa. Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá, 11 de dezembro de 2020.

EDER RODRIGUES FARIAS

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

ELSO GEMAQUE E GEMAQUE

Presidente em exercício da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

LEANDRO PAULO RAMOS FERREIRA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

ALEXSANDER RICARDINO MIRA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

HASH: 2021-0203-0004-9904

#### **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074-A/2020-CPL/COGEC/SESA**

TERMO DE DISPENSA Nº 074-A/2020-CPL/COGEC/SESA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0005.0052.0472/2020 OBJETO: Aquisições de medicamentos para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes internados, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP que realizam atendimento hospitalar. CONTRATADO: **Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli.**, CNPJ: 12.418.191/0001-95. VALOR: **R\$ 1.482.520,60 (um milhão, Quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte reais, sessenta centavos)**. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no art.24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva a aquisições de medicamentos para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes internados,

a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP que realizam atendimento hospitalar. Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação. No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (art.24). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei. O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência: “No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética). Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros. In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, A necessidade de um processo emergencial no estado dá-se pela situação de desabastecimento de medicamentos na rede pública, trazendo diversos prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nos hospitais e unidades mistas de saúde, tanto na capital quanto nos interiores do Estado do Amapá. O desabastecimento contínuo e a conseqüente necessidade de aquisição emergencial destes itens decorrem de diversos fatores. Destaca-se, por exemplo, a quantidade de produtos desertos ou fracassados nos processos regulares, resultando na falha da aquisição destes produtos. Outro ponto a ser destacado, foi o grande número de pedidos de cancelamento de ata e empenho, reequilíbrio de preço e trocas de marca, devida pandemia pela COVID-19, a qual resultou no aumento, a nível mundial, do

preço de medicamentos e correlatos, e na falta de alguns itens no mercado. Acrescenta-se que, apesar de constarem no processo alguns medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, estes são imprescindíveis para o cuidado e assistência ao paciente em âmbito hospitalar. II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93). Consta no Projeto Básico o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula quinta versando que "Adotar-se-á como critério de adjudicação o menor valor por item". Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu o critério de julgamento, coube a este membro da CPL extrair os vencedores com base no Mapa Comparativo de Preços elaborado pelo setorial responsável, fls. 328-334 do referido processo. Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo. Ainda com relação a escolha do fornecedor, com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na cláusula quarta do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação de atendimento da referida cláusula ao órgão demandante, qual seja a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – COASF. Da análise técnica proferida pelo setorial competente (fls. 343-435), datado de 03/11/2020, tem-se o seguinte resultado: DEFERIDO para os itens dispostos no item III deste documento, a seguir. III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação. No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, "não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado": "No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)". O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços. Nota-se acostado aos autos

justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 272-275), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada. Extraiu-se do mapa comparativo de preços as empresas que apresentaram os menores preços, e a empresa Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli., CNPJ: 12.418.191/0001-95 sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo: 8 Loratadina, concentração: 10mg comp 10.500 R\$ 0,14 R\$ 1.470,00 9 Losartana Potássica, dosagem: 50mg comp 64.800 R\$ 0,13 R\$ 8.424,00 39 Ciclofoxacino cloridrato, dosagem: 2mg, ml, apresentação: solução injetável Bolsa 100,00mL 31.980 R\$ 23,70 R\$ 757.926,00 40 Clindamicina, dosagem: 150 mg, ml, apresentação: solução injetável ampola 4,00mL 33.120 R\$ 5,48 R\$ 181.497,60 47 Dobutamina cloridrato, dosagem: 12,5mg, ml, indicação: injetável ampola 20mL 8.000 R\$ 10,88 R\$ 87.040,00 63 Lidocaína cloridrato, dosagem: 2%, apresentação: injetável (frasco 20mL) solução injetável 40.000 R\$ 3,19 R\$ 127.600,00 69 Norepinefrina, concentração: 2mg/mL, forma farmacêutica: solução injetável, 4mL ampola 22.060 R\$ 7,80 R\$ 172.068,00 72 Piperacilina, composição: associada com tazobactama, concentração: 2g + 250mg, aplicação: injetável Frascoampola 4.000 R\$ 24,98 R\$ 99.920,00 73 Polimixina b, concentração: 500.000 ui, forma farmacêutica: póliófilo p, injetável Frascoampola 1.500 R\$ 31,05 R\$ 46.575,00 VALOR TOTAL R\$ 1.482.520,60 IV. DA CONCLUSÃO Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa. Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá, 11 de dezembro de 2020.  
EDER RODRIGUES FARIAS  
Membro da CPL/SESA-AP  
Portaria nº 0369/2020-SESA  
ELSO GEMAQUE E GEMAQUE  
Presidente em exercício da CPL/SESA-AP  
Portaria nº 0369/2020-SESA  
LEANDRO PAULO RAMOS FERREIRA  
Membro da CPL/SESA-AP  
Portaria nº 0369/2020-SESA  
ALEXSANDER RICARDINO MIRA  
Membro da CPL/SESA-AP  
Portaria nº 0369/2020-SESA

HASH: 2021-0203-0004-9894

#### **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074-B/2020-CPL/COGEC/SESA**

TERMO DE DISPENSA Nº 074-B/2020-CPL/COGEC/SESA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0005.0052.0472/2020 OBJETO: Aquisições de

medicamentos para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes internados, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP que realizam atendimento hospitalar. CONTRATADO: **C. F. de Sousa Sobrinho Eireli.**, CNPJ: 05.932.395/0001-84. VALOR: **R\$ 14.058,00 (Catorze mil e cinquenta e oito reais)**. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no art.24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva a aquisições de medicamentos para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes internados, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP que realizam atendimento hospitalar. Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação. No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (art.24). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei. O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência: “No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética). Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros. In casu, conforme se extrai da cláusula segunda

do Projeto Básico, A necessidade de um processo emergencial no estado dá-se pela situação de desabastecimento de medicamentos na rede pública, trazendo diversos prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nos hospitais e unidades mistas de saúde, tanto na capital quanto nos interiores do Estado do Amapá. O desabastecimento contínuo e a conseqüente necessidade de aquisição emergencial destes itens decorrem de diversos fatores. Destaca-se, por exemplo, a quantidade de produtos desertos ou fracassados nos processos regulares, resultando na falha da aquisição destes produtos. Outro ponto a ser destacado, foi o grande número de pedidos de cancelamento de ata e empenho, reequilíbrio de preço e trocas de marca, devida pandemia pela COVID-19, a qual resultou no aumento, a nível mundial, do preço de medicamentos e correlatos, e na falta de alguns itens no mercado. Acrescenta-se que, apesar de constarem no processo alguns medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, estes são imprescindíveis para o cuidado e assistência ao paciente em âmbito hospitalar. II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93). Consta no Projeto Básico o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula quinta versando que “Adotar-se-á como critério de adjudicação o menor valor por item”. Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu o critério de julgamento, coube a este membro da CPL extrair os vencedores com base no Mapa Comparativo de Preços elaborado pelo setorial responsável, fls. 328-334 do referido processo. Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo. Ainda com relação a escolha do fornecedor, com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na cláusula quarta do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação de atendimento da referida cláusula ao órgão demandante, qual seja a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – COASF. Da análise técnica proferida pelo setorial competente (fls. 343-435), datado de 03/11/2020, tem-se o seguinte resultado: DEFERIDO para os itens dispostos no item III deste documento, a seguir. III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a

proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação. No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”: “No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”. O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços. Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 272-275), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada. Extraiu-se do mapa comparativo de preços as empresas que apresentaram os menores preços, e a empresa C. F. de Sousa Sobrinho Eireli., CNPJ: 05.932.395/0001-84 sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo: 5 Caverdilol, dosagem: 3,125mg comp 42.600 R\$ 0,33 R\$ 14.058,00 IV. DA CONCLUSÃO Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa. Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá, 11 de dezembro de 2020.

EDER RODRIGUES FARIAS

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

ELSO GEMAQUE E GEMAQUE

Presidente em exercício da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

LEANDRO PAULO RAMOS FERREIRA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

ALEXSANDER RICARDINO MIRA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

HASH: 2021-0203-0004-9913

#### **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074-I/2020-CPL/COGEC/SESA**

TERMO DE DISPENSA Nº 074-I/2020-CPL/COGEC/SESA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0005.0052.0472/2020 OBJETO: Aquisições de medicamentos para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes internados, a fim de atender as necessidades

das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP que realizam atendimento hospitalar. CONTRATADO: **COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA**; CNPJ: 05.049.432/0001-00. VALOR: **R\$ 2.489.912,60 (Dois Milhões, Quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e doze reais e sessenta centavos)**. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no art.24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva a aquisições de medicamentos para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes internados, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP que realizam atendimento hospitalar. Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação. No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (art.24). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei. O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência: “No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética). Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros. In casu, conforme se extrai da cláusula segunda

do Projeto Básico, A necessidade de um processo emergencial no estado dá-se pela situação de desabastecimento de medicamentos na rede pública, trazendo diversos prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nos hospitais e unidades mistas de saúde, tanto na capital quanto nos interiores do Estado do Amapá. O desabastecimento contínuo e a conseqüente necessidade de aquisição emergencial destes itens decorrem de diversos fatores. Destaca-se, por exemplo, a quantidade de produtos desertos ou fracassados nos processos regulares, resultando na falha da aquisição destes produtos. Outro ponto a ser destacado, foi o grande número de pedidos de cancelamento de ata e empenho, reequilíbrio de preço e trocas de marca, devida pandemia pela COVID-19, a qual resultou no aumento, a nível mundial, do preço de medicamentos e correlatos, e na falta de alguns itens no mercado. Acrescenta-se que, apesar de constarem no processo alguns medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, estes são imprescindíveis para o cuidado e assistência ao paciente em âmbito hospitalar.

**II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93). Consta no Projeto Básico o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula quinta versando que “Adotar-se-á como critério de adjudicação o menor valor por item”. Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu o critério de julgamento, coube a este membro da CPL extrair os vencedores com base no Mapa Comparativo de Preços elaborado pelo setorial responsável, fls. 328-334 do referido processo. Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo. Ainda com relação a escolha do fornecedor, com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na cláusula quarta do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação de atendimento da referida cláusula ao órgão demandante, qual seja a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – COASF. Da análise técnica proferida pelo setorial competente (fls. 343-435), datado de 03/11/2020, tem-se o seguinte resultado: DEFERIDO para os itens dispostos no item III deste documento, a seguir.

**III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a

proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação. No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”: “No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”. O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços. Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 272-275), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada. Extraiu-se do mapa comparativo de preços as empresas que apresentaram os menores preços, e a empresa Comércio e Representações Prado Ltda., CNPJ: 05.049.432/0001-00, sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo: 18 Prometazina cloridrato, dosagem: 25mg comp 42.200 R\$ 0,20 R\$ 8.440,00 20 Lactulose, concentração: 667mg/mL, forma farmacêutica: xarope, 120mL frasco 2.340 R\$ 10,35 R\$ 24.219,00 27 atracúrio besilato dosagem: 10mg, ml, solucao injetavel ampola 5.000 R\$ 40,17 R\$ 200.850,00 36 Ceftazidima, concentração: 1g, forma farmacêutica: pó p/ solução injetável frascoampola 11.560 R\$ 53,16 R\$ 614.529,60 54 Furosemida, composição: 10mg, mL, apresentação: solução injetável ampola 2,00mL 43.000 R\$ 0,78 R\$ 33.540,00 61 Levofloxacin, dosagem: 5mg, ml, forma farmacêutica: solução injetável Bolsa 100,00mL 5.000 R\$ 20,75 R\$ 103.750,00 64 Linezolid, dosagem: 600mg Bolsa 300,00mL 1.200 R\$ 48,87 R\$ 58.644,00 76 Teicoplanina, concentração: 200mg, indicação: injetável frascoampola 4.500 R\$ 54,89 R\$ 247.005,00 77 Teicoplanina, concentração: 400mg, indicação: injetável frascoampola 7.500 R\$ 68,28 R\$ 512.100,00 85 Sevoflurano, forma farmacêutica: líquido inalante. 250mL frasco 1.000 R\$ 626,54 R\$ 626.540,00 86 Tramadol cloridrati, dosagem: 50mg, mL, forma farmacêutica: solução injetável 2mL ampola 15.500 R\$ 3,89 R\$ 60.295,00 VALOR TOTAL R\$ 2.489.912,60

**IV. DA CONCLUSÃO** Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa. Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá, 11 de dezembro de 2020.

EDER RODRIGUES FARIAS

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0369/2020-SESA

ELSO GEMAQUE E GEMAQUE

Presidente em exercício da CPL/SESA-AP



Portaria nº 0369/2020-SESA  
LEANDRO PAULO RAMOS FERREIRA  
Membro da CPL/SESA-AP  
Portaria nº 0369/2020-SESA  
ALEXSANDER RICARDINO MIRA  
Membro da CPL/SESA-AP  
Portaria nº 0369/2020-SESA

HASH: 2021-0203-0004-9927

## Secretaria de Meio Ambiente

### DECISÃO n. 029/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0285.2002.0199/2020 - RDD / SEMA

INTERESSADO(A): **JOSIVAN PRADO DOS SANTOS**

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 0023094, lavrado em desfavor de **JOSIVAN PRADO DOS SANTOS**

Considerando a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando o que consta nos autos, adoto o relatório e os fundamentos expostos no Parecer nº 008/2021-PPAM/PGE (fls. 25-32, reproduzido às fls. 34-41);

Considerando que houve apreensão de bens nos termos do Termo de Apreensão nº 014419;

Considerando que, de acordo com a Manifestação Técnica (fls. 13-14), após a apreensão, o veículo FORD CARGO 816 S de cor branca e de placa NET9656-AP ficou sob a guarda do autuado na condição de fiel depositário;

Considerando que o bem restante, qual seja, os 7.864 (sete mil oitocentos e sessenta e quatro) litros de gasolina ficou depositado no Batalhão Ambiental da Polícia Militar do Estado do Amapá;

#### RESOLVO:

DESIGNAR **JOSIVAN PRADO DOS SANTOS** como FIEL DEPOSITÁRIO dos 7.864 (sete mil oitocentos e sessenta e quatro) litros de gasolina apreendidos por meio do Termo de Apreensão nº 014419 que se encontram armazenados no Batalhão Ambiental da Polícia Militar do Estado do Amapá, os quais devem ser resgatados sob as expensas e a total responsabilidade do autuado;  
DETERMINAR que seja realizada inspeção a cada 6 (seis) meses, a contar da data da expedição dessa Decisão, a fim de que seja constatado se as obrigações

do fiel depositário estão sendo cumpridas.

Dê-se ciência ao autuado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2021.

Josiane Andréia Soares Ferreira

Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em substituição

HASH: 2021-0203-0004-9931

## Secretaria de Administração

### EDITAL Nº 098/2021 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME MÉDICO – GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

Considerando o Edital nº 096/2021 - CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME MÉDICO - GESTÃO GOVERNAMENTAL;

#### RESOLVE:

I - Tornar Público o Resultado Definitivo da Etapa de Exame Médico, de caráter eliminatório dos candidatos aos cargos Analista Jurídico e Analista Administrativo Nível Superior, listados no Anexo Único deste Edital, os quais foram convocados através do Edital nº 096/2021 - CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME MÉDICO - GESTÃO GOVERNAMENTAL, em conformidade com o disposto no Capítulo 11 do Edital de Abertura.

Macapá/AP, 03 de fevereiro de 2021.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO

Secretária de Estado da Administração

Decreto nº 1535/2018.

### EDITAL Nº 098/2021 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME MÉDICO – GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL

#### ANEXO ÚNICO

Cargo/Especialidade: S01 - ANALISTA ADMINISTRATIVO		
CLAS.	NOME	RESULTADO

27	LUIZ OTÁVIO CONRADO E SILVA (M.S nº 0002786-61.2020.8.03.0000)	APTO
----	----------------------------------------------------------------	------

Cargo/Especialidade: S02 - ANALISTA JURÍDICO		
CLAS.	NOME	RESULTADO
13	RAIANE BAETA NADU (M.S nº 0003985-21.2020.8.03.0000)	APTO
14	PAULO RONALDO SANTOS BRASILIENSE (M.S nº 0002859-33.2020.8.03.0000)	APTO

HASH: 2021-0203-0004-9958

**PORTARIA Nº 042/01-2021-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98.

**RESOLVE:**

Excluir da Portaria nº 640/11-2020-CGP/SEAD, de 24/11/2020, referente à concessão de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, ao servidor **Jadimir Assuncao Flexa da Silva**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Matrícula 0032651-8-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotada na SETE.

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2021.

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0203-0004-9957

PUBLICIDADE

# O QUE É O NOVO CORONAVÍRUS? (COVID-19)

O **coronavírus** faz parte de uma grande família viral que causa infecções respiratórias em seres humanos e em animais.



## SAIBA COMO PREVENIR



**cubra sempre o nariz e a boca ao tossir e ao espirrar**



**utilize lenços descartáveis, jogue-os no lixo após o uso**



**lave as mãos frequentemente com água e sabão**



**evite tocar olhos, nariz e boca**



**não compartilhe objetos de uso pessoal**

## Universidade Estadual do Amapá

### PORTARIA Nº. 129/2020-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo nº 0022.0255.1202.0004/2020 - PROTOCOLO

/UEAP.

Considerando a Resolução nº 484/2020-CONSU/UEAP.

Considerando a Lei nº 1.301 de 08 de janeiro de 2017 e a Lei nº 1.173 de 29 de abril de 2013.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - CONCEDER Progressão funcional do nível III para o nível IV ao servidor abaixo relacionado, ocupante de cargo de Provimento Efetivo de Docente da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá.

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
Márcio Cunha Ferreira	0117254-9-01	10/03/2020

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de expedição, devendo retroagir, conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 07 de maio de 2020.

Profa. Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

HASH: 2021-0203-0004-9887

### PORTARIA Nº 131/2020 - UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o MEMORANDO nº 0007/2020-UEI/UEAP (protocolo 250202.0005.1219.0007/2020 – UC/UEAP), datado em 02/05/2020,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora **Jamily Gabrielle da Conceição Freitas** - Matrícula. 0099752-8, para responder pelo Cargo de Chefe da Unidade de educação inclusiva, em substituição ao titular, devido a licença maternidade, pelo período de seis meses a contar do dia 22 de março de 2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 07 de maio de 2020.

Prof.ª Dr.ª. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

HASH: 2021-0203-0004-9941

### PORTARIA N. 132/2020-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o considerando o Processo nº 250202.0068.1202.0143/2019, datado em 20 de fevereiro de 2020,

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Homologar o afastamento integral da servidora **Rafaela Franco de Araújo** para realização de pós-graduação (doutorado) em Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca, na Universidade Estadual do Oeste do Paraná, com sede em Toledo-PR sem prejuízo dos seus vencimentos, no período de 04 de março de 2020 até 03 de março de 2024.

**Art.2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 08 de Maio de 2020.

Prof. Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

HASH: 2021-0203-0004-9909

### PORTARIA Nº. 133/2020-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto

Estadual nº. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando os Processos nºs 022.0101.1202.0003/2020 e 0022.0101.1202.0005/2020.

Considerando as Resoluções nº 485/2020-CONSU/UEAP e 488/2020 – CONSU/UEAP.

Considerando a Lei nº 1.301 de 08 de janeiro de 2017 e a Lei nº 1.173 de 29 de abril de 2013.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - CONCEDER Progressão funcional do padrão III para o padrão VI aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de Provimento Efetivo de Docente da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá.

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
NEUCIANE DIAS BARBOSA	0109235-9-01	18/03/2020
JANAÍNA MATIAS DE SOUSA PIMENTEL	0117558-0-01	28/04/2020

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, devendo retroagir, em cada caso, conforme as datas da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 08 de maio de 2020.

Profa. Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

HASH: 2021-0203-0004-9861

#### PORTARIA Nº. 134/2020-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo nº 250202.006.1969.0001/2020, datado de 29 de abril de 2020.

Considerando a Resolução nº 486/2020-CONSU/UEAP.

Considerando a Lei nº 1.301 de 08 de janeiro de 2017 e a Lei nº 1.173 de 29 de abril de 2013.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - CONCEDER Progressão funcional do nível I para o nível III à servidora abaixo relacionada, ocupante de cargo de Provimento Efetivo de Docente da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá.

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
Marina Lemes Landeiro	0116638-7-01	20/04/2020

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, devendo retroagir, conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 08 de maio de 2020.

Profa. Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

HASH: 2021-0203-0004-9877

#### PORTARIA Nº. 135/2020-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo nº 250202.0068.1202.0235/2020, o Parecer da CPPD nº 21/2020, a Resolução nº 487/2020 - CONSU/UEAP, a lei Nº 1.301 de 08 de janeiro de 2009 e a Lei Nº 1.743 de 29 de abril de 2013.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder ao docente **Carlos Henrique Medeiros de Abreu**, promoção por mérito de titulação da Classe de Docente Assistente à Classe de Docente Adjunto, em face da obtenção do título de Doutor, em regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva, da carreira dos Profissionais da Educação Superior do Quadro de Pessoal Efetivo da Universidade do Estado do Amapá.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a contar de 30 de abril de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 08 de maio de 2020.

Profa. Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

HASH: 2021-0203-0004-9910

### PORTARIA N. 137/2020 - UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o memorando nº 250202.0005.1206.0021/2020 – DP/UEAP, datado em 06 de maio de 2020;

#### RESOLVE:

**Art.1º** - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão organizadora do evento, I Seminário Nacional de Política Educacional e Gestão, sob a presidência do primeiro:

83; **Valéria Silva de Moraes Novais**;  
83; **Danielle Dias da Costa**;  
83; **Iranir Andrade dos Santos**;  
83; **Flavia Caroline Conceição Maciel**;  
83; **Vera Lucia Ferreira da Silva**.  
83; **Heryka Cruz Nogueira**

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua expedição.

**Art.3º** - Revoga-se a Portaria nº 51/2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 12 de maio de 2020.

Profa. Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

HASH: 2021-0203-0004-9869

### PORTARIA Nº 140/2020 - UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o MEMORANDO nº 250202.0005.1193.0015/2020 – UC/UEAP, datado em 14/05/2020,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor Jonilson Vilhena Martins ,

Mat. 0967011-4, Chefe da Divisão de Planejamento, para responder cumulativamente pelo Cargo de Chefe da Unidade de Contratos e Convênios, em substituição ao titular, devido a enfermidade, por período indeterminado.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 16 de maio de 2020.

Prof.ª Dr.ª. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

HASH: 2021-0203-0004-9848

### PORTARIA Nº. 145/2020-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando os Processos nºs 0022.0108.1202.0011/2012 e 250202.0005.1202.0004/2020.

Considerando os Pareceres nº 012/2020-CPTEC/UEAP; 108/2019 – CPTEC/UEAP e 011/2020-CPTEC/UEAP.

Considerando as Manifestações nº 081/2020-PROJUR/UEAP; 080/2020 – PROJUR/UEAP e 48/2020-PROJUR/UEAP.

Considerando a Lei nº 1.301 de 08 de janeiro de 2017 e a Lei nº 1.173 de 29 de abril de 2013.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - CONCEDER Progressão funcional do padrão III para o padrão IV aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal da Universidade do Estado do Amapá.

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
Kátia Cristina da Silva Cardoso	1227335	22/01/2020
Lucas Ramos Cabral	1227327	28/01/2020

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, devendo retroagir, em cada caso, conforme as datas da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 20 de maio de

2020.

Profa. Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

HASH: 2021-0203-0004-9881

#### **PORTARIA N.º 149/2020-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o contido no

MEMORANDO n.º 250202.000.1234.0013/2020-COENPES/UEAP, datado de 19 de maio de 2020;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia de Pesca, sem ônus para o Governo do Estado do Amapá, com as atribuições acadêmicas de acompanhamento do processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso e demais atribuições previstas na Resolução N.º 01 de 17/06/2010-CONAES.

I **Márcio Cunha Ferreira** (Presidente)  
I **Marcela Nunes Videira**  
I **Neuciane Dias Barbosa**  
I **Suelen Felix Pereira**  
I **Luiza Prestes de Souza**  
I **Maria Danielle Figueiredo Guimarães Hoshino.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 22 de maio de 2020.

Profª Drª Kátia Paulino dos Santos  
Reitora da UEAP  
Decreto n. 2444/2018

HASH: 2021-0203-0004-9902

#### **PORTARIA N.º 157/2020-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n.º 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo

Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Declarar luto oficial de 03 (três) dias no âmbito da Universidade do Estado do Amapá (UEAP) em sinal de pesar pelo falecimento do docente efetivo Prof. Me. **Luzimar Rebello Azevedo.**

**Art.2º** - As atividades administrativas ficam suspensas nos dias 02, 03 e 04 de junho de 2020.

**Art.3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 02 de junho de 2020.

Prof. Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora  
Decreto 2444/2018 - GEA

HASH: 2021-0203-0004-9851

#### **PORTARIA N. 166/2020 - UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o memorando n.º 250202.0005.1218.0008/2020 - UCD/UEAP, datado em 19 de fevereiro de 2020;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Homologar instituição da comissão responsável pela organização e realização do I Fórum de Graduação da UEAP, ocorrido nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2020, sendo constituída pelos servidores abaixo relacionados:

83; **Danielle Dias Da Costa**  
83; **Marcelo Silva Andrade**  
83; **Maria Theles Silva Fernandes**  
83; **Flávia Caroline Maciel Conceição**  
83; **Francely da Silva Nascimento**  
83; **Crisciane Rodrigues Batista**  
83; **Carlos Wilson dos Santos Moraes**  
83; **Evandro Favacho de Almeida**  
83; **Alinne Marcia Nascimento Costa**

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 17 de junho de 2020.

Profa. Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

HASH: 2021-0203-0004-9871

#### **PORTARIA N. 167/2020 - UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o memorando n° 250202.0005.1218.0008/2020 - UCD/UEAP, datado em 19 de fevereiro de 2020;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Homologar a participação no IFórum de Graduação da UEAP, ocorrido nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2020, dos servidores abaixo relacionados:

83; **Danielle Dias Da Costa**  
83; **Suellen Patricia Sakai Santos Dias**;  
83; **Leidy Passos Da Silva**;  
83; **Elson Cleber Barbosa Costa**;  
83; **Marlene Gomes Soares**;  
83; **Elizia Silva Da Costa**;  
83; **Jamily Gabrielle Da Conceição Freitas**;  
83; **Edinelma Pantoja Vaz Assis**;  
83; **Klewerson Régys Da Silva Rodrigues**;  
83; **Breno Santos Pacheco**

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 17 de junho de 2020.

Profa. Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

HASH: 2021-0203-0004-9852

#### **PORTARIA Nº. 169/2020-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n° 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o Memorando n° 250202.0005.1236.0029/2020 - COENQUI/UEAP, do dia 18 de junho de 2020.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **Marcos Danilo da Costa de Almeida**, para responder pela coordenação do Curso

de Engenharia Química da Universidade do Estado do Amapá.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor em 01 de julho 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 19 de junho de 2020.

Prof. Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora  
Decreto 2444/2018 - GEA

HASH: 2021-0203-0004-9903

#### **PORTARIA N. 171/2020 - UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o memorando n° 250202.0005.1206.0028/2020 - DP/UEAP, datado em 19 de junho de 2020;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Instituir a Comissão responsável pela elaboração do Encontro de Pro-reitores de pesquisa e pós-graduação da região Norte (ENPROP-NORTE), a ser realizado pela UEAP nos dias 28 e 29 de setembro de 2020, com a composição abaixo especificada, sob a presidência da primeiro: ·

83; **Gabriel Araújo da Silva**  
83; **Maria Danielle Figueiredo Guimarães Hoshino**  
83; **Valéria Silva de Moraes Novais**  
83; **Luciane Picanço da Silva**  
83; **Allison Brendo Serra Nobre**

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 22 de junho de 2020.

Profa. Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

HASH: 2021-0203-0004-9870

#### **PORTARIA N. 173/2020 – UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso

das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 2º de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o MEMORANDO Nº 250202.0005.1183.0029/2020 - CPL/UEAP, datado em 24 de junho de 2020,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar para compor a Comissão Especial de Licitação da Universidade do Estado do Amapá (UEAP) com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos aos certames licitatórios que se originarem dos convênios 891707/2019 e 890609/2019, que tem como objeto, respectivamente, a ampliação das instalações físicas da UEAP e a construção de ambiente adequado para o Restaurante Universitário da UEAP, os seguintes servidores:

I – **ANDRÉ RICARDO BARROSO**, que a presidirá;

II - **REGILENE DE ANDRADE VIANA BARROS** (titular);

III - **NILTON GUILHERME DOS SANTOS BATISTA** (titular);

IV - **GABRIELA DE SOUZA DE OLIVEIRA** (titular);

V - **ANDERLAN FERREIRA MONTEIRO** (titular);

VI - **GILBERTO SANTIAGO FERREIRA JUNIOR** (suplente);

**Art. 2º** - As decisões serão sempre tomadas com a presença de, no mínimo, dois de seus membros pertencentes aos quadros permanentes da Administração.

**Art. 3º** - O Presidente será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo primeiro membro designado.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, Macapá - AP, 24 de junho de 2020.

Profª Drª Kátia Paulino dos Santos  
Reitora da UEAP  
Decreto n. 2444/2018

HASH: 2021-0203-0004-9920

#### **PORTARIA N. 174/2020 - UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto

Estadual n. 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o memorando nº 250202.0005.1237.0012/2020 - COLIFI/UEAP, datado em 29 de junho de 2020;

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Designar os membros para coordenação e organização da V Semana Amapaense de Filosofia, a qual será realizada exclusivamente On-line, de 05 a 08 de outubro de 2020, sendo constituída pelos servidores abaixo relacionados:

83; **Janilson Pinheiro Barbosa**  
83; **Fábio de Godoy del Picchia Zanoni**  
83; **Sérgio Ricardo Alves de Oliveira**

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 30 de junho de 2020.

Profª. Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

HASH: 2021-0203-0004-9853

#### **PORTARIA N. 175/2020 - UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o memorando nº 250202.0005.1179.0090/2020 - GAB/UEAP, datado em 25 de junho de 2020;

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Designar a servidora **Marcela Nunes Videira**, Mat. 0107277-3 - Vice Reitora, para responder pela Reitoria desta IES em substituição à titular, no período de 06 a 20/07/2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 30 de junho de 2020.

Profª. Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

HASH: 2021-0203-0004-9854



**PORTARIA Nº 180/2020-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o Memorando n. 250202.0005.1208.0014/2020 - DIEXT/UEAP, de 07 de julho de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para instituir a Comissão responsável pela elaboração da minuta do Edital de Premiação “Concurso de Logo da PROEXT”, sob a presidência da primeira:

83; **Leslie Jovana Silva Santos**  
83; **Raimunda Kelly Silva Gomes**  
83; **Janaína Freitas Calado**  
83; **Alecsandra Barros Silva**  
83; **Francisco Diniz da Silva**

**Art. 2º** - Esta comissão terá a função de realizar todas as atividades inerentes ao processo de avaliação dos candidatos do edital, bem como auxiliar a Pró-Reitoria de Extensão na resolução de casos omissos.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 07 de julho de 2020.

Profa. Dra. Marcela Nunes Videira  
Reitora em Exercício  
Portaria 175/2020 - UEAP

HASH: 2021-0203-0004-9872

**PORTARIA N. 181/2020 – UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2445 de 2º de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o Memorando nº 250202.0005.1212.0014/2020-DAE/UEAP, datado em 07 de julho de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR a servidora **Flavia Caroline Maciel Conceição**, para responder pela Chefia da Divisão de Apoio ao Ensino, em substituição ao titular, no período de 15/07/2020 a 29/07/2020;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, Macapá - AP, 08 de julho de 2020.

Profª. Drª. Marcela Nunes Videira  
Reitora em exercício  
Portaria n. 175/2020-UEAP

HASH: 2021-0203-0004-9855

**PORTARIA N. 184/2020 – UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2445 de 2º de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a “Comissão dos Estudos e elaboração de novo instrumento de cooperação da UEAP com entes públicos para a viabilidade do Campus Território dos Lagos”, sob a presidência do primeiro:

08; **Marcelo Silva Andrade** (PROGRAD)  
08; **Andressa Raniele da Costa Pantoja** (UCC)  
08; **Carlos Wilson dos Santos Moraes** (USG)  
08; **George David dos Santos de Oliveira** (PROJUR)  
08; **Daniele Dias da Costa** (DAE)  
08; **Jonilson Vilhena Martins** (DIPLAN)  
08; **Flávia Caroline Maciel Conceição** (UI)

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, Macapá - AP, 13 de julho de 2020.

Profª. Drª. Marcela Nunes Videira  
Reitora em exercício  
Portaria n. 175/2020-UEAP

HASH: 2021-0203-0004-9873

**PORTARIA N. 188/2020 – UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 2º de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando a Resolução nº 498/2020 - CONSU/UEAP, datada de 16 de julho de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR o servidor **Francisco Diniz da Silva**, para responder pela Coordenação Institucional do Programa de Iniciação à Docência (PIBID) da CAPES, da Universidade do Estado do Amapá;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, Macapá - AP, 27 de julho de 2020.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora da UEAP  
Decreto 2444/2018-GEA

HASH: 2021-0203-0004-9856

**PORTARIA N. 201/2020-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 2º de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o Memorando nº 250202.0005.1186.0042/2020 - PROGRAD/UEAP, de 30 de agosto de 2020.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Alterar a lotação dos servidores abaixo relacionados, das Secretarias Administrativas das Coordenações para a Divisão de Controle e Registro Acadêmico - DRCA, onde exercerão suas atividades funcionais temporariamente, pelo período de 24/08/2020 até 09/10/2020:

83; **Bertoni Uchôa da Silva**;  
83; **Érica Cristina Pantoja da Silva**;  
83; **Jorge Valdo da Conceição Júnior**;  
83; **Laila Zulmira Yared Lima Gezel**;  
83; **Luis Marlos Pereira de Oliveira**;

**Art.2º** - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar da data de 24 de agosto de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 02 de setembro de 2020.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

HASH: 2021-0203-0004-9888

**PORTARIA Nº 202/2020 - UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando Relatório Situacional do quadro docente da UEAP apresentado em agosto do corrente ano pela Divisão de Apoio ao Ensino, bem como a iminente necessidade de suprimento de vagas de professores efetivos, bem como recomendações da Procuradoria Geral do Estado do Amapá,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - INSTITUIR a Comissão responsável pela organização das vagas do CONCURSO PÚBLICO PARA DOCENTES EFETIVOS DA UEAP, com a composição

abaixo especificada, sob a presidência do primeiro:

· **Marcelo Silva Andrade**;  
83; **Marcela Nunes Videira**;  
83; **Francisco Tarcísio Alves Júnior**;  
83; **Dilnéia Rochana Tavares do Couto**;  
83; **Elenilze Figueiredo Batista**;  
83; **Izaías Loureiro Tavares**;  
83; **Carlos Henrique Medeiros de Abreu**;  
83; **Danielle Dias da Costa**;  
83; **Gilberto Santiago Ferreira Júnior**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 02 de setembro de 2020.

Prof.ª Drª. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

HASH: 2021-0203-0004-9925

**PORTARIA Nº 203/2020 - UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o Memorando nº 250202.0005.1185.0023/2020 - PROEXT/UEAP, de 26 de março de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - ALTERAR Comissão responsável em construir a

Resolução que trata de bolsas e auxílios das atividades esportivas da Universidade do Estado do Amapá, instituída pela Portaria nº 119/2020-UEAP de 26 de março de 2020, nos seguintes termos:

I – Incluir o servidor **Francisco Marlon da Silva Gomes**

II- Incluir a servidora **Nelilsa Rabelo de Oliveira**

III- Excluir o servidor **Sandoval Cruz da Silva**

**Art. 2º** - Comissão responsável em construir a Resolução que trata de bolsas e auxílios das atividades esportivas da Universidade do Estado do Amapá, passa a vigorar com a seguinte composição de membros:

83; **Francisco Diniz**- Chefe da Divisão de Ações Comunitárias e Assuntos Estudantis, Mat. 01076604;

83; **Nelilsa Rabelo de Oliveira**, Mat. 0122730-0 – Assist. Administrativo;

83; **Diego Felipe de Oliveira Assis**, Mat. 0117020-1 - Anal. em Ped. - Educação Física;

83; **Aline Thaize de Oliveira Ramos**, Mat. 0117288-3 - Anal. em Ped. - Educação Física; **Francisco Marlon da Silva Gomes**, Mat. 0096324.

83; **Marceli Pureza Melo**, Mat. 0124384-5 - Anal. de Apoio Ped. - Educação Física;

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 03 de setembro de 2020.

Prof.ª Dr.ª. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

HASH: 2021-0203-0004-9906

#### **PORTARIA N. 207/2020 - UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o memorando nº 250202.0005.1209.0015/2020 - DACAE/UEAP, datado em 10 de setembro de 2020;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pela elaboração, lançamento, avaliação e acompanhamento do edital de conectividade aos acadêmicos em situação de vulnerabilidade social, sob a presidência do primeiro:

83; Prof. Dr. **Francisco Diniz**

83; **Nelilsa Rabelo de Oliveira**

83; **Maria Aparecida Nascimento da Silva**

83; **Vinicius Caixias de Sousa Machado Alves**

83; **Adriana Patricia Silva Cruz**

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 10 de setembro de 2020.

Prof. Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora da UEAP

HASH: 2021-0203-0004-9874

#### **PORTARIA Nº 213/2020 – UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o MEMORANDO Nº 250202.0005.1186.0051/2020 -

PROGRAD/UEAP, datado de 22 de setembro de 2020;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - INSTITUIR a Comissão responsável pela criação de salas de aula no google classroom, por componente curricular/turma/curso, para o Período Letivo 2020, com a composição abaixo especificada, sob a presidência do primeiro:

· **Danielle Dias da Costa**

83; **Flávia Caroline Maciel Conceição**: Responsável por Engenharia Agrônoma e Licenciatura em Matemática;

83; **Edinelma Pantoja Vaz Assis**: Responsável por Engenharia de Pesca;

83; **Maria Theles Silva Fernandes**: Responsável por Licenciatura em Química e Licenciatura em Ciências Naturais;

83; **Alinne Márcia Nascimento Costa**: Responsável por Licenciatura em Pedagogia e Engenharia Ambiental;

83; **Marcela Mourão Mira**: Responsável por Licenciatura em Letras (Português, Inglês, Francês e Espanhol);

83; **Leidy Passos da Silva**: Responsável por Engenharia Química;

83; **Elson Cleber Barbosa Costa**: Responsável por Engenharia de Produção, Licenciatura em Música e Licenciatura em Filosofia;

83; **Klewerson Régys da Silva Rodrigues**: Responsável por Tecnologia em Design e Engenharia Florestal;

83; **Paulo Victor Vale Martins Xerez**: Técnico da DINFO responsável por auxiliar os membros da comissão na criação das salas no google classroom;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 23 de setembro de 2020.

Prof.ª Dr.ª. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

HASH: 2021-0203-0004-9907

#### **PORTARIA N. 214/2020 - UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Organizadora da Cerimônia de Formatura 2020, sob a presidência do primeiro:

83; **Viviane Alessandra Corecha da Costa**

83; **Glaydson Lima Castro**

83; **Solânia do Rosário Alcântara**

83; **Patrícia Viana Cruz**

83; **Maycon Willian Reis Dias**

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 24 de setembro de 2020.

Prof. Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora da UEAP

HASH: 2021-0203-0004-9858

#### **PORTARIA Nº. 224/2020-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando os Processos n.os 0022.0101.1202.0018/2020, 0022.0101.1202.0015/2020 e 0022.0101.1202.0014/2020;

Considerando as Resoluções n.os 514/2020-CONSU/UEAP, 513/2020- CONSU/UEAP e 512/2020-CONSU/UEAP;

Considerando a Lei nº 1.301 de 08 de janeiro de 2017 e a Lei nº 1.173 de 29 de abril de 2013.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONCEDER Progressão funcional do padrão IV para o padrão V aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de Provimento Efetivo de Docentes da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá.

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
ANGELA DO CEU UBAIARA BRITO	0116859-2-01	26/07/2020
MARCELO SILVA ANDRADE	0116857-6-01	21/07/2020
ANA PAULA SILVA DA SILVA AMARAL	0116753-7-01	09/7/2020

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, devendo retroagir, em cada caso, conforme as datas da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 01 de outubro de 2020.

Profa. Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

HASH: 2021-0203-0004-9880

#### **PORTARIA Nº. 234/2020-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo nº 250202.0068.1202.0285/2020- PROTOCOLO/ UEAP;

Considerando a Resolução nº 517/2020-CONSU;

Considerando a Lei nº 1.301 de 08 de janeiro de 2017 e a Lei nº 1.173 de 29 de abril de 2013.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONCEDER Progressão funcional do nível III para o nível V à servidora abaixo relacionada, ocupante de cargo de Provimento Efetivo de Docente da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá.

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
Mariana Martins Medeiros de Santana	0116553-4-01	27/08/2020

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, devendo retroagir, em cada caso, conforme as datas da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 07 de outubro de 2020.

Profa. Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

HASH: 2021-0203-0004-9884

#### **PORTARIA N. 235/2020-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o PROCESSO Nº 0022.0265.1202.0033/2020 - PROTOCOLO /UEAP, datado de 05 de agosto de 2020,

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Conceder prorrogação da licença integral do servidor Wilson Monteiro de Albuquerque Maranhão, antes prevista até 04 de dezembro de 2020, para o dia 31 de julho de 2021, considerando que as atividades acadêmicas do servidor foram afetadas pela ocorrência da pandemia do COVID-19.

**Art.2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 07 de outubro de 2020.

Prof. Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

HASH: 2021-0203-0004-9915

#### **PORTARIA N. 236/2020-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo

Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o Processo nº 0022.0276.1202.0005/2020 - PROTOCOLO /UEAP, datado em 30 de setembro de 2020,

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Conceder o afastamento integral à servidora **Iranir Andrade dos Santos** para realização de pós-graduação (doutorado) em Ciências da Educação na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, sem prejuízo dos seus vencimentos, no período de 02 de janeiro de 2021 a 02 de janeiro de 2024.

**Art.2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 07 de outubro de 2020.

Prof. Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

HASH: 2021-0203-0004-9926

#### **PORTARIA Nº. 239/2020-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Retificar a Portaria nº 214/2020 - UEAP, datada em 24 de setembro de 2020, nos seguintes termos:

Incluir os seguintes membros:

· **Crisiane Rodrigues Batista**  
83; **Leslie Jovana Silva Santos**  
83; **Everton Fernando Silva De Deus**  
83; **Edinelma Pantoja Vaz Assis**

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 09 de outubro de 2020.

Profa. Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

HASH: 2021-0203-0004-9916

**PORTARIA N. 241/2020 - UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o memorando nº 250202.0005.1207.0014/2020 – DPG/UEAP, datado em 13 de outubro de 2020;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo 2020 para o ingresso de discentes no curso de pós-graduação lato sensu em ciências naturais, sob a presidência do primeiro:

83; **Luciano Araujo Pereira**  
83; **Iranir Andrade dos Santos**;  
83; **Celso Rafael Albuquerque dos Santos**

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 16 de outubro de 2020.

Prof. Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora  
Decreto 2444/2018 - GEA

HASH: 2021-0203-0004-9859

**PORTARIA Nº. 242/2020-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o Memorando nº 250202.0005.1233.0015/2020 -COENFLO/UEAP, datado em 04 de março de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **Driss Wagner Pantoja Pena**, como responsável pelo Laboratório de Ecologia e Restauração Florestal - LAERF da Universidade do Estado do Amapá.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 16 de outubro de 2020.

Prof. Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora  
Decreto 2444/2018 - GEA

HASH: 2021-0203-0004-9875

**PORTARIA N.º 244/2020-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 2º de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Alterar a lotação do servidor **EVERTON FERNANDO SILVA DE DEUS**, matrícula n.º 0116691-3-01, da Assessoria de Comunicação Social - ASCOM para a Pró-reitoria de Extensão, onde exercerá suas atividades funcionais.

**Art.2º** - Esta Portaria retroage seus efeitos a 15/10/2020. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 19 de outubro de 2020.

Prof.ª Dr.ª Kátia Paulino dos Santos  
Reitora da UEAP  
Decreto n.º 2444/2018-GEA

HASH: 2021-0203-0004-9908

**PORTARIA Nº 246/2020 - UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o MEMORANDO Nº 250202.0005.1291.0011/2020 -

COENAGRO/UEAP, datado em 19 de outubro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - INSTITUIR a Comissão para estudo de viabilidade do curso de Graduação em Zootecnia, a qual terá a seguinte composição, sob a presidência do primeiro:

Membros internos da UEAP:

83; Prof. Dr. **Daniel Pereira da Costa**;  
83; Profa. Dra. **Marcela Nunes Videira**;  
83; Prof. Me. **Fernando Galvão Rabelo**;  
83; Prof. Dr. **Reginaldo Costa Farias**;  
83; Profa. Ma. **Neuciane Dias Barbosa**;  
83; Prof. Dr. **Juan Daniel Villacis Fajardo**;  
83; Profa. Ma. **Alana Carine Sobrinho Soares**;

Membros convidados externos:

83; Me. **Daniel Montangner** – Zootecnista - Membro CRMV e Analista Embrapa Amapá;  
83; Dra. **Eliane Tie Oba Yoshioka** – Pesquisadora Embrapa Amapá;  
83; Dr. **Jô de Farias Lima** – Pesquisador Embrapa Amapá;  
83; Prof. Dr. **Luiz Carlos Machado** - Coord. curso de Zootecnia no IFMG;  
83; Prof. Dr. **Leandro Dalcim Castilha** – Coord. curso de Zootecnia na UEM;  
83; Profa. Dra. **Renata Mara de Souza** – Coord. curso de Zootecnia IF Sul de Minas;  
83; Prof. Dr. **Marinaldo Divino Ribeiro** – Presidente da ABZ;  
83; **Yuri Caiê Salvador Barreto** – Zootecnista - Pós graduando UFRA;  
83; **Saulo Lima do Rosário** - Zootecnista RURAP;  
83; **Delmer Pereira Guida** - Zootecnista – Empresário Shopping Rural;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 20 de outubro de 2020.

Profª. Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

HASH: 2021-0203-0004-9896

#### **PORTARIA Nº 247/2020 - UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o MEMORANDO Nº 250202.0005.1212.0021/2020 -

DAE/UEAP, datado em 16 de outubro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - INSTITUIR a Comissão Intersectorial responsável pelo assessoramento técnico-pedagógico para o Período

letivo 2020, junto ao corpo docente, a qual terá a seguinte composição, sob a presidência do primeiro:

83; **Danielle Dias da Costa**;  
83; **Edinelma Pantoja Vaz Assis**;  
83; **Alinne Márcia Nascimento Costa**;  
83; **Maria Theles Silva Fernandes**;  
83; **Flávia Caroline Maciel Conceição**;  
83; **Elson Cleber Barbosa Costa**;  
83; **Marlene Gomes Soares**;  
83; **Suelen Patrícia Sakai Santos Dias**;  
83; **Marcela Mourão Mira**;  
83; **Francisco Gean Freitas do Nascimento**;  
83; **Edielson Costa de Alencar**;  
83; **Paulo Victor Vale Martins de Xerez**;

**Art. 2º** - Esta Portaria retroage seus efeitos a data de 16 de outubro de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 20 de outubro de 2020.

Profª. Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

HASH: 2021-0203-0004-9899

#### **PORTARIA N. 250/2020-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o contido no Processo nº 0022.0370.1202.0004/2020 - PROTOCOLO /UEAP, de 31 de agosto de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR os servidores **ADELSON GUEDES DOS SANTOS** e **JOSÉ RIVANILDO DA SILVA RIBEIRO** para atuarem na fiscalização e acompanhamento do Contrato nº 009/2020 - UEAP, estabelecido entre a Universidade do Estado do Amapá e a Empresa **ALL Luk Serviços e Comércio LTDA – EPP**, na condição de titular e suplente, respectivamente.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 21 de outubro de 2020

Prof. Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

HASH: 2021-0203-0004-9898

Prof. Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora**PORTARIA N. 251/2020-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o contido no Processo nº 0022.0370.1202.0005/2020 - PROTOCOLO /UEAP, de 31 de agosto de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR os servidores **ADELSON GUEDES DOS SANTOS** e **JOSÉ RIVANILDO DA SILVA RIBEIRO** para atuarem na fiscalização e acompanhamento do Contrato nº 008/2020 - UEAP, estabelecido entre a Universidade do Estado do Amapá e a Empresa **J & G Santos Comércio e Serviços LTDA**, na condição de titular e suplente, respectivamente.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 21 de outubro de 2020.

Prof. Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

HASH: 2021-0203-0004-9918

**PORTARIA N. 257/2020-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o contido no Memorando nº 250202.0005.1232.0024/2020 – COLICINA/UEAP, datado de 20 de outubro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento da servidora Profª **Luana Silva Bittencourt**, da sede de suas atribuições em Macapá - AP até o Município de Mazagão-AP, no dia 16/11/2020, para realizar estudos sobre a ictiofauna, técnicas de coleta, bem como reconhecimento de características físicas e químicas da água.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 29 de outubro de 2020.

HASH: 2021-0203-0004-9914

**PORTARIA Nº. 258/2020-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo nº 0022.0101.1202.0028/2020/2020- PROTOCOLO/ UEAP;

Considerando a Resolução nº 533/2020-CONSU;

Considerando a Lei nº 1.301 de 08 de janeiro de 2017 e a Lei nº 1.173 de 29 de abril de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONCEDER Progressão funcional do nível III para o nível IV à servidora abaixo relacionada, ocupante de cargo de Provedor Efetivo de Docente da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá.

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
VALERIA SILVA DE MORAES NOVAIS	0962419-8	23/09/2020

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, devendo retroagir, em cada caso, conforme as datas da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 29 de outubro de 2020.

Prof. Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

HASH: 2021-0203-0004-9885

**PORTARIA N. 259/2020-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o Processo nº 0022.0276.1202.0008/2020 - PROTOCOLO /UEAP, datado em 30 de setembro de 2020,



**RESOLVE:**

**Art.1º** - Conceder o afastamento integral à servidora **Martha Stella Melo da Silva** para realização de pós-graduação (doutorado) em Estudos Literários pela Universidade Estadual Paulista, sem prejuízo dos seus vencimentos, no período de 01 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

**Art.2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 29 de outubro de 2020.

Prof. Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

HASH: 2021-0203-0004-9900

**PORTARIA N. 275/2020-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o contido no Memorando nº 250202.0005.1231.0003/2020 - COENAM/UEAP, de 13 de outubro de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento, sem ônus para a UEAP, das servidoras **Danusa da Silveira Machado** e **Zenaide Palheta Miranda**, da sede de suas atribuições em Macapá - AP até o Município de Amapá - AP, para realização de mais uma campanha de monitoramento de manguezais na Estação Ecológica de Maracá-Jipioca protocolo de vegetação, no período de 02 a 09 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** - Autorizar o deslocamento do servidor **Weder da Silva Dias**, da sede de suas atribuições em Macapá - AP até o Município de Amapá - AP, nos dias 02 e 09 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 24 de novembro de 2020.

Prof. Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

HASH: 2021-0203-0004-9933

**PORTARIA Nº 276/2020 - UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o MEMORANDO nº 250202.0005.1190.0021/2020 - USUS/UEAP, datado em 17/11/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **Alex Jorge Bosque dos Santos**, Chefe da UDR/DINFO para responder cumulativamente pelo Cargo de Chefe da Unidade de Suporte ao Usuário e Segurança, em substituição ao titular, no período de 18/11/2020 a 30/11/2020.

**Art. 2º** - Designar o servidor **Ewerton Soares D'Athaide**, Chefe da DINFO para responder cumulativamente pelo Cargo de Chefe da Unidade de Suporte ao Usuário e Segurança, em substituição ao titular, no período de 01/12/2020 a 04/12/2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 24 de novembro de 2020.

Prof.ª Dr.ª. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

HASH: 2021-0203-0004-9850

**PORTARIA Nº. 280/2020-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o Memorando nº 250202.0005.1213.0017/2020 - DIPS/UEAP, datado em 25 de novembro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de realização do Processo Seletivo

UEAP 2021, sob a presidência do primeiro:

83; **Iranir Andrade dos Santos**;  
83; **Endrill dos Santos da Ponte**;  
83; **Clean de Souza Nunes**;  
83; **Luiz Hallehandre de Oliveira**;  
83; **Marcelo Silva Andrade**;  
83; **Maycon Willian Reis Dias**;  
83; **Jadson Carvalho de Oliveira Junior**;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 25 de novembro de 2020.

Prof. Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora/UEAP

HASH: 2021-0203-0004-9932

#### **PORTARIA N. 291/2020 - UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o que consta nos autos do Processo nº 0022.0280.1184.0002/2020-PROJUR/UEAP, datado em 27 de outubro de 2020,

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Determinar a instauração de Comissão Investigativa de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos discriminados no Despacho autorizativo da Reitoria nº 02 (dois), datado em 09 de dezembro de 2020, constante nos autos do processo acima citado;

**Art. 2º** - Designar os servidores abaixo listados, sob a presidência do primeiro, para compor a comissão:

· **Felipe Fernando da Costa Tavares**;  
83; **Alinne Marcia Nascimento da Costa**;  
83; **Nélio de Jesus Gonçalves**;

**Art. 3º** - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período;

**Art. 4º** - Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes;

**Art.5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 10 de dezembro de 2020.

Prof. Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

HASH: 2021-0203-0004-9897

#### **PORTARIA N. 316/2020 – UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 2º de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o Memorando nº 250202.0005.1213.0018/2020 - DIPS/UEAP, datado em 22 de dezembro de 2020,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para compor a comissão interna responsável pela realização da 1ª Fase do Processo Seletivo Interno ao curso de formação de Sargentos Combatentes (CFS) do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, sob a presidência do primeiro:

· **Iranir Andrade dos Santos**;  
83; **Endrill dos Santos da Ponte**;  
83; **Clean de Souza Nunes**;  
83; **Luiz Hallehandre de Oliveira**;  
83; **Débora Oliveira Ferreira**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, Macapá - AP, 23 de dezembro de 2020.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora da UEAP  
Decreto n. 2444/2018-GEA

HASH: 2021-0203-0004-9895

#### **PORTARIA Nº. 317/2020-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando os Processos n.os 0022.0101.1202.0040/2020 - PROTOCOLO

/UEAP; 0022.0101.1202.0038/2020 - PROTOCOLO /  
UEAP; 0022.0101.1202.0037/2020 - PROTOCOLO /

UEAP e 0022.0101.1202.0041/2020 - PROTOCOLO / UEAP.

Considerando as Resoluções CONSU/UEAP n.os 550/2020, 552/2020, 553/2020, 554/2020.

Considerando a Lei nº 1.301 de 08 de janeiro de 2017 e a Lei nº 1.173 de 29 de abril de 2013.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - CONCEDER Progressão funcional do padrão IV para o padrão V aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de Provisão Efetivo de Docentes da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá.

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
Ana Beatriz Nunes Ribeiro	0116479-1	27/10/2020
Maria Danielle Figueiredo Guimarães Hoshino	0107978-6	23/10/2020
Kelly Cristina Nascimento Day	0117727-3	20/10/2020
Marilu Teixeira Amaral	0108736-3	26/10/2020

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, devendo retroagir, em cada caso, conforme as datas da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 23 de dezembro de 2020.

Profa. Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

HASH: 2021-0203-0004-9882

#### PORTARIA N. 46/2020 – UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 2º de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o Memorando nº 250202.0005.1179.0023/2020-GAB/UEAP, datado em 06 de fevereiro de 2020,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - DESIGNAR a servidora **Marcela Nunes Videira** – Vice Reitora, para responder pela REITORA da UEAP, em substituição a titular, no período de 06 e 07/02/2020;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, Macapá - AP, 06 de fevereiro de 2020.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora da UEAP  
Decreto n. 2444/2018-GEA

HASH: 2021-0203-0004-9901

### Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá

#### PORTARIA Nº 007/2021-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 4476, de 15 de outubro de 2019 e tendo em vista o teor do Memo nº 001/CIE/IEPA de 03 de Fevereiro de 2021.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Designar o deslocamento das servidoras **LIA KARLLA CAVALCANTE TEMÓTEO**, Chefe de Centro de Incubação de Empresas, Código FGS-3, **HIORRANI CAROLINE BAIA DA SILVA NASCIMENTO**, Assessor Técnico Nível III, Código FGS-3 e **MARCIA DE ALMEIDA SOUZA**, Assessor Técnico Nível I, Código FGS-1, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá, até os Municípios de Calçoene e Oiapoque, com objetivo de realizar divulgação dos serviços prestados pelo Centro de Incubação de Empresas, no período de 10 a 20/02/2021.

**Art.2º** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 03 de Fevereiro de 2021.

JORGE ELSON SILVA DE SOUZA  
Diretor - Presidente

HASH: 2021-0203-0004-9945

#### PORTARIA Nº 008/2021-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 4476, de 15

de outubro de 2019 e tendo em vista o teor do Memo nº 001/2021 – NUPMPN/IEPA de 29 de Janeiro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar o deslocamento dos servidores, **JERFERSON PINHEIRO MENDONÇA**, Assessor Técnico Nível III, Código FGS-3, **JOELSON COSTA MALHEIROS**, Gerente do Núcleo de Plantas Mediciniais e Produtos Naturais/NPMPN, Código FGS-2, **JEAN RAFAEL MONTEIRO FERREIRA**, Gerente de Subgrupo de Atividades de Produção dos Fitoterápicos, Código CDS-2, **JOSIELSON LENO DOS SANTOS BARROS**, Gerente do Núcleo de Qualidade, Código FGS-2, **MANOEL MARIA FERREIRA DE MELO**, Analista em Ciência, Tecnologia e Inovação e **ROBERTO CARDOSO DA SILVA**, Motorista, Código FGI-2, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá, até os municípios de Porto Grande e Serra do Navio, com objetivo de realizarem coleta de matéria prima vegetais para suprir a demanda do setor de produção da Farmácia, no período de 03 a 13/02/2021.

**Art.2º** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 03 de Fevereiro de 2021.

JORGE ELSON SILVA DE SOUZA  
Diretor - Presidente

HASH: 2021-0203-0004-9930

**PORTARIA Nº 009/2021-GAB/IEPA**

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá -IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 4476, de 15 de outubro de 2019 e tendo em vista o teor do Memo nº 003-DGA de 03 de Fevereiro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Conceder adiantamento em nome do servidor **ARIOSTO DE SOUZA NUNES**, Chefe de Contabilidade, nos termos do art.4º, da Lei nº 0624, 31 de outubro de 2001 e Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**, destinado a custear despesas de pronto pagamento para cobrir despesas com material de consumo.

**Art.2º**- A referida despesa deverá ser empenhada na Ação – 19.122.0001.2299, Fonte – 101/RTU valor **R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** no Elemento de Despesas – 33.90-30, Material de Consumo, no elemento de despesas 33.90-36, **R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** serviços de terceiros pessoa física e. no elemento de despesas 33.90-39, **R\$**

**2.000,00 (Dois Mil Reais)** serviços de terceiros pessoa jurídica.

**Art.3º**- O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do seu recebimento.

**Art.4º**- O responsável pelo adiantamento deverá apresentar Prestação de Contas à Unidade de Contabilidade/DAF, da aplicação dos recursos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do término do prazo de aplicação constante do Art. 3º.

**Art.5** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 03 de Fevereiro de 2021.

JORGE ELSON SILVA DE SOUZA  
Diretor - Presidente

HASH: 2021-0203-0004-9934

**Instituto de Administração  
Penitenciária do Amapá****PORTARIA Nº 031 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021**

Diretor Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, Sr. **Lucivaldo Monteiro da Costa**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0840/2017-GEA e,

**CONSIDERANDO** que cabe o Diretor do Estabelecimento tomar as medidas necessárias ao curial funcionamento dos Estabelecimentos Penais do Instituto;

**CONSIDERANDO** que a contenção, vigilância e a segurança dos Centros Prisionais são fatores primordiais para o cumprimento dos dispositivos legais concernentes ao Sistema Penitenciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante remanejamento dos Servidores Penitenciários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Transferir, no interesse da Administração, da sede do Prédio Principal do Iapen no Município de Macapá para o Município do Oiapoque, o Agente Penitenciário, **RONAN DIEGO AIRES DOS SANTOS** - Matrícula nº 0088997-0-01, para exercer suas atividades laborais a contar do dia 01 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Diretor Presidente do Instituto de Administração Penitenciário do Estado do Amapá.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 02 de fevereiro de 2021.

Lucivaldo Monteiro da Costa  
Diretor Presidente/IAPEN  
Decreto nº 0840/2017-GEA

HASH: 2021-0203-0004-9947

## Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

### PORTARIA Nº 076 / 2021-DETRAN/AP, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre adequações de serviços públicos no âmbito do DETRAN-AP em decorrência do DECRETO Nº 0328, de 02 de fevereiro de 2021, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

O DIRETOR – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054, de 02 de janeiro de 2015.

**CONSIDERANDO** o mandamento contido no art. 4º do Decreto n.º 0328, de 02 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Amapá, que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo coronavírus (COVID-19), e adota outras providências; e

**CONSIDERANDO** por fim, o princípio da supremacia do interesse público.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Suspender as atividades e serviços públicos presenciais, não essenciais, na Sede do DETRAN, nas Circunscrições Regionais de Trânsito e nos balcões de atendimento no SIAC no período de 03/02/2021 a 10/02/2021.

§ 1º Permanecerão ativos os serviços que possam ser realizados pelo site do DETRAN ou portal de serviços do GEA.

§ 2º Permanecerá ativo o serviço de devolução de veículos removidos ao depósito do DETRAN, mediante agendamento prévio pelo telefone 96 98405-0993.

§ 3º Pela natureza de serviços essenciais, decorrente da segurança na utilização da via, permanecerão ativos os serviços de fiscalização de trânsito e os serviços de engenharia e sinalização de tráfego.

§4º A critério do SIAC, observadas as medidas restritivas

de controle da pandemia COVID-19, poderão ser realizados serviços de recepção do Formulário RENACH e entrega de CNH para os serviços de Renovação de CNH, 2ª Via de CNH e Obtenção de CNH Definitiva, mediante agendamento prévio no Portal de Serviços do GEA.

**Art. 2º** Todos os setores envolvidos em serviços de cunho administrativo, técnico e operacional do DETRAN, que não estejam envolvidos em serviços essenciais, deverão produzir em regime de teletrabalho, sobreaviso ou escala, preferencialmente nesta ordem, sempre observando os critérios de biossegurança e não aglomeração.

**Art. 3º** Todos os serviços referentes à condutores, à veículos e infrações já agendados anteriormente para o período de 03/02/2021 a 10/02/2021 estão suspensos.

**Art. 4º** A partir do dia 11.02.2021, não havendo prorrogação de medidas restritivas, os agendamentos serão restabelecidos em nova data e novo cronograma de atendimento será divulgado no site do DETRAN.

**Art. 5º** O DETRAN/AP realizará monitoramento diário da pandemia junto às autoridades competentes, comunicando fatos relevantes a todos os agentes públicos da instituição e aos usuários de seus serviços, se necessário, tomando novas medidas de prevenção.

**Art. 6º** Casos omissos serão solucionados pela Direção com assessoramento da Procuradoria Jurídica e pelo Gabinete da Presidência.

**Art. 7º** O Gabinete da Presidência deverá adotar demais medidas de difusão da presente Portaria à todos os setores do DETRAN.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0203-0004-9940

### PORTARIA Nº 75/2021 – DETRAN/AP, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, respectivamente, as demais normas em vigor;

**CONSIDERANDO** os incisos III e X do Art.22 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Resolução Nº 320/2009,

do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

**CONSIDERANDO**, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro que a documentação apresentada pelo **RECADASTRAR KIRTON BANK S.A BANCO MULTIPLO** protocolada neste Departamento em 11/11/2020 atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Documento Avulso de nº 198148/2020.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - **RECADASTRAR KIRTON BANK S.A BANCO MULTIPLO** CNPJ: 01701.201/0001-89 com endereço comercial situado TR OLIVEIRA BELLO, Nº 34 CEP: 80.020-030 BAIRRO: CENTRO, CURITIBA-PR, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

**Art. 2º** - O Cadastramento do Agente Financeiro, para atuação junto ao DETRAN/AP, efetivar-se-á mediante formalização de processo dirigido ao Diretor-Presidente, desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria nº 732/2014.

**Art. 2º**. O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses á conta do dia 28/01/2021 a 28/01/2022.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Inácio Monteiro Maciel  
Delegado de Policia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2021-0203-0004-9878

## Junta Comercial do Amapá

### PORTARIA Nº 011/2021 – JUCAP DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.

23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 06/2018-JUCAP.

Considerando o Decreto 21981/1932 e as orientações do Departamento de Registro Empresarial e Integração, que dispõe sobre a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de tradutor público e intérprete comercial.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear para Tradutor ad hoc a Sra. **CELINA ANDRIELY MACHADO DA COSTA**, brasileira, RG 371084/POLITEC-AP, CPF 006.866.142-83, com formação acadêmica em Bacharel em Relações Internacionais e Tecnóloga em Comércio Exterior e Letras Tradutor Português/Francês, residente e domiciliada na Av. Francisco Matos, nº 536, bairro Universidade, na cidade de Macapá-AP, para fins de atuar como Intérprete nas tratativas de PROCURAÇÃO JUDICIAL do Sr. **MICHEL PIERRE MANGUER**, sob o número de passaporte Francês 14DH53619, para a senhora **Rita da Silva Nunes**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gilberto Laurindo  
Presidente/JUCAP

HASH: 2021-0203-0004-9891

### PORTARIA Nº 012/2021 – JUCAP DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 006/2018-JUCAP.

Considerando o Decreto 21981/1932 e as orientações do Departamento de Registro Empresarial e Integração, que dispõe sobre a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de tradutor público e intérprete comercial.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear para Tradutor ad hoc o Sr. **REGINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, RG 271419-AP, CPF 628.754.422-87, com formação acadêmica em Bacharel em Letras Tradutor Português/Francês, residente e domiciliado na rodovia BR 156, nº 911, Sítio São Rafael, Campina Grande, na cidade de Macapá-AP,

para fins de realizar a tradução de um CERTIFICADO DE QUOCIENTE FAMILIAR e AVISO FISCAL DE IMPOSTO DE RENDA 2019 da Sra. **Sara Mac Garrel**, do Idioma Francês para o Português do Brasil.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gilberto Laurindo  
Presidente/JUCAP

HASH: 2021-0203-0004-9847

#### **PORTARIA Nº 013/2021 – JUCAP DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.**

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual

nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 006/2018-JUCAP.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **YURI COELHO DOS REIS**, Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação/JUCAP, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de nº 006/2020-JUCAP, firmado com a empresa **KTEC LTDA EPP**, CNPJ nº 19.169.651/001-38.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14/12/2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gilberto Laurindo  
Presidente/JUCAP

HASH: 2021-0203-0004-9921

## **Fundação Tumucumaque**

#### **PORTARIA No 003/2021 FAPEAP**

O Diretor-Presidente em Exercício da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá –FAPEAP (Fundação Tumucumaque), nomeado pelo Decreto de nº 4203, de 10 de dezembro de 2020 e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Artigo 11, da Lei nº 1438, de 31 de dezembro de 2009, instruída através do decreto 3903 de setembro de 2010;

- Considerando a 2ª Retificação da Chamada Pública FAPEAP/Decit/SCTIE/MS/SESA-AP/CNPq nº 003/2020;

- Considerando a Etapa IV - Análise pela Comissão de Avaliação Presencial (CAP) e a Etapa V - Comitê Gestor (CG) do Processo de Admissão, Análise e Julgamento das Propostas estabelecidas no item 8 da Chamada Pública FAPEAP/Decit/SCTIE/MS/SESA-AP/CNPq No 003/2020 e

- Considerando a Faixa A: propostas para pesquisador Doutor no valor de até **R\$ 50.00,00 (cinquenta mil reais)** e a Faixa B: propostas para pesquisador Mestre no valor de até **R\$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais)** estabelecidas na Chamada Pública FAPEAP/Decit/SCTIE/MS/SESA-AP/CNPq nº 003/2020

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Divulgar o Resultado Final da Análise e Julgamento das Propostas submetidas a Chamada Pública FAPEAP/Decit/SCTIE/MS/SESA-AP/CNPq No 003/2020, no âmbito do Programa Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde – PPSUS, após análise de todas as etapas:

<b>Novas Propostas aprovadas e financiadas, sem alterações orçamentárias - RI</b>			
<b>Código</b>	<b>Título da Proposta</b>	<b>Pesquisador/Instituição</b>	<b>Média Final</b>
EFP_00019117	Biocontrole de patógenos resistentes a antibióticos em produtos de origem animal através de bacteriófagos e bactérias ácido-láticas	Ms. Antonio Carlos Freitas Souza/IEPA	Faixa B:76,25

EFP_00019357	Rastreamento de neuropatia diabética e doença arterial periférica em pessoas com Diabetes Mellitus para prevenção do pé diabético no estado do Amapá.	Dra. Francineide Pereira da Silva Pena/UNIFAP	Faixa A:89,25
EFP_00019537	Mapeamento e caracterização da violência de gênero no contexto das comunidades ribeirinhas e rurais do Amapá	Dra. Nelma Nunes da Silva/UNIFAP	Faixa A: 92,00
EFP_00019921	Resiliência de famílias de crianças com necessidades especiais no contexto da pandemia COVID-19 no Estado do Amapá	MS. Samea Marine Pimentel Verga/UNIFAP	Faixa B:81,90
EFP_00019961	Avaliação da interação alimento-fármaco: efeitos do açaí (Euterpe oleracea Mart.) sobre a farmacocinética dos medicamentos da classe das estatinas metabolizados por CYP3A4 em coelhos e humanos	Dr. Gabriel Araujo da Silva/UEAP	Faixa A: 89,15.
EFP_00020177	Feridas complexas e o segmento de uma linha de cuidado: da capacitação da equipe à investigação dos determinantes sociais de saúde	Ms. Cecília Rafaela Salles Ferreira/ UNIFAP	Faixa B: 78,90.
EFP_00020417	Testes "randomizados" de COVID-19: uma alternativa ao teste em massa para monitorar infecções por SARS-COV-2 na população do Amapá, Brasil	Dr. Emerson Augusto Castilho Martins/UNIFAP	Faixa A: 85,00
EFP_00020477	Validação etnobotânica e farmacognóstica de espécies de plantas medicinais extraídas das savanas do Amapá	Ms. Maria Aparecida Correa dos Santos/IEPA	Faixa B: 72,65
EFP_00020561	Avaliação do perfil metabólico plasmático de pacientes hipertensos e a sua correlação com a COVID-19	Dr. Francisco Fábio Oliveira de Sousa/UNIFAP	Faixa A: 88,75. Obs. A aprovação dos itens de serviço de terceiros: "Diária de análise no LC-MS-MS no modo de eletroionização com detector tipo Tims-TO" e "Hora de análise no espectroscópio de ressonância magnética nuclear de líquidos (1H RMN)" estão condicionadas à manifestação do proponente quanto a possibilidade de prestação de contas junto à FAPEAP.
<b>Onze Propostas aprovadas e financiadas, com alterações orçamentárias - RCO</b>			
EFP_00019639	Solanaceae: óleos essenciais para o desenvolvimento de nanoemulsão bioinseticida e repelente	Dra. Sheylla Susan Moreira da Silva de Almeida/UNIFAP	Faixa A84,65
EFP_00019967	Análise situacional da assistência ao pré-natal na capital do estado do amapá	Ms. Camila Rodrigues Barbosa Nemer/UNIFAP	Faixa B:63,00
EFP_00019970	Monitoramento das espécies de Plasmodium em mosquitos do gênero Anopheles em uma área de garimpo na Amazônia	Dr. Fred Julio Costa Monteiro/SVS-AP	Faixa A:81,90
EFP_00020159	Desenvolvimento e caracterização de formulação tópica lipossômica com a proteína da seda (fibroína) associada com de anfotericina B no tratamento da Leishmaniose.	Dr. Irlon Maciel Ferreira/ UNIFAP	Faixa A:83,25
EFP_00020406	Avaliação da atividade leishmanicida in vitro e in vivo de produtos nanoestruturados a partir de óleos e derivados vegetais da flora Amazônica	Dra. Anna Eliza Maciel de Faria Mota Oliveira/ UNIFAP	Faixa A:76,00



EFP_00020413	Desenvolvimento de bioprodutos a partir do óleo essencial da resina de <i>Protium heptaphyllum</i> (Aubl.) Marchand e avaliação das atividades lavicidas e repelentes frente ao <i>Aedes aegypti</i> (Linnaeus 1762).	Dr. Fernando Antônio de Medeiros/UNIFAP	Faixa A: 76,65
EFP_00020441	Prevalência e fatores associados a experiências de violência doméstica no curso de vida e sua interface com a mobilidade funcional, sarcopenia e fragilidade em idosos comunitários de Macapá-AP	Dra. Daniela Gonçalves Ohara/UNIFAP	Faixa A:90,65
EFP_00020617	Prevalência de hipertensão arterial e fatores associados em comunidades quilombolas: uma análise socioeconômicas, comportamental e genética	Dra. Mayara Amoras Teles Fujishima/UNIFAP	Faixa A: 92,50
EFP_00020634	Caracterização da comunidade fitoplanctônica e de cianobactérias do baixo rio Macacoari (Itaubal/AP) como bioindicadores da qualidade da água: biodiversidade e fatores ecológicos-sanitários associados	Dr. Arialdo Martins da Silveira Junior/UNIFAP	Faixa A: 76,00
EFP_00020643	Deteção de <i>Trypanossoma Cruzi</i> em polpas de Açai ( <i>Euterpe oleracea</i> ) comercializadas nos municípios de Macapá e Santana – AP: Apoio as ações de vigilância epidemiológica no controle da transmissão oral da Doença de Chagas.	Dra. Sílvia Cristina da Silva Pedroso Magalhães/ SVS-AP	Faixa A:86,40
EFP_00020659	Identificação taxonômica e distribuição de triatomíneos vetores da Doença de Chagas no Estado do Amapá	Dr. Allan Kardec Ribeiro Galardo/IEPA	Faixa A:85,40.
<b>Sete propostas aprovadas, mas não financiadas - RNF</b>			
EFP_00018977	Características clínicas e epidemiológicas de idosos infectados pela COVID-19 no estado do Amapá, Brasil	Dr. Maycon Sousa Pegorari/UNIFAP	Faixa A:70,75
EFP_00019817	Planejamento e avaliação de novas entidades químicas com ação biocida e repelência frente ao <i>Aedes aegypti</i> por triagem virtual hierárquica, bioensaios e desenvolvimento farmacotécnico	Dr. Cleydson Breno Rodrigues dos Santos/ UNIFAP	Faixa A:67,50
EFP_00020430	Deteção e caracterização molecular de espécies de <i>Mycoplasma</i> e <i>Bartonella</i> em roedores e marsupiais silvestres e sinantrópicos no Estado do Amapá	Dr. Lúcio André Viana Dias/UNIFAP	Faixa A:61,25
EFP_00020480	Plantas Alimentícias não convencionais e seus efeitos sobre a neurotoxicidade induzida por metais pesados	Dr. Fábio Rodrigues de Oliveira/UNIFAP	Faixa A:53,40
EFP_00020631	Avaliação da eficácia de nanoestruturas contendo produtos vegetais amazônicos em modelo experimental de malária.	Dra. Raquel Silva Araujo/ UNIFAP	Faixa A:69,40
EFP_00020633	Determinação molecular da carga parasitária do <i>Trypanossoma cruzi</i> em amostras de sangue analisadas no LACEN-AP/ SVS para a deteção da Doença de Chagas no Estado do Amapá.	Dra. Kellen Cristina Ignácio Miranda/ SVS-AP	Faixa A: 73,25
EFP_00020642	Estudos sobre rastreamento das complicações neuromusculares e inflamatórias ocasionadas pelo diabetes e associadas ao envelhecimento	Dr. Wollner Materko/ UNIFAP	Faixa A: 75,25

**Art. 2º** – Esta Portaria entre em vigor a partir de sua assinatura e publicação; Art. 3º – Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Diretora Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá.

Macapá, 02 de fevereiro de 2021.

GENIVALDO DA SILVA SANSES  
Diretor Presidente em Exercício-FAPEAP  
Decreto nº 4203/2020

HASH: 2021-0203-0004-9955

**Companhia de Eletricidade do Amapá****AVISO DE REMARCAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020 – PRL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2020 – PRL

A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a REPETIÇÃO DA LICITAÇÃO FRACASSADA, com a realização de nova sessão para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em sessão pública virtual, por meio da internet, para aquisição de transformadores de corrente (TC's), transformadores de potencial (TP's) e equipamentos auxiliares necessários para instalação de sistema de medição indireta, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, com os seguintes horários:

**Início do Acolhimento:** 05/02/2021 – 10h00min (Horário de Brasília)

**Término do Acolhimento:** 15/02/2021 - 08h00min (Horário de Brasília)

**Abertura das Propostas:** 15/02/2021 - 08h00min (Horário de Brasília)

**Disputa:** 15/02/2021 - 09h00min (Horário de Brasília)

Endereço: sítio de [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil.

Licitação nº 854811

OBS: Edital completo poderá ser obtido, gratuitamente, nos sites:

[www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

<http://www.compras.portal.ap.gov.br/>

Macapá (AP), 02 de fevereiro de 2021.

Eva Mara Nascimento Baima  
Pregoeira – PRL/CEA

HASH: 2021-0203-0004-9949

**Companhia de Água e Esgoto do Amapá****EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO Nº 9912476996**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ – CAESA. CONTRATADA: **EMPRESA DE BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**, CNPJ/MF 34.028.316/7624-61. DO OBJETO: contratação e serviços por meio de por meio de PACOTE BRONZE 1.PROCESSO/SEI:53177090741/2019-7.VALOR: Estimado **R\$130.000,00**. APROVAÇÃO: Inexigibilidade ar. 25 da Lei 8.666/93.ELEMENTO DE DESPESA: 04.48900 (a receber de cliente). VIGÊNCIA:12 meses (18/12/2020 a 18/12/2021) Data da assinatura: 17/12/2020.

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2021.

Valdinei Santana Amanajás  
Diretor Presidente/CAESA

HASH: 2021-0129-0004-9594

PUBLICIDADE



Use  
Máscara.



## Ministério Público

### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2018/MP-AP/CAU-AP**

**OBJETO DO TERMO:** Articulação, interação e a conjugação de esforços entre as partes, visando uma melhor implementação de suas atribuições legais, e, em especial, proporcionar ao Ministério Público Estadual assessoramento técnico-científico em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica.

**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2018 pelo período de 02 (dois) anos.

**PROCESSO Nº:** 20.06.0000.0003062/2020-36/MP-AP.

**PARTICIPE:** Ministério Público do Estado do Amapá.

**PARTICIPE:** Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amapá.

**VALOR DO CONVÊNIO:** O presente Convênio não implicará em qualquer repasse e/ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução de seu objeto.

**VIGÊNCIA:** 02 (dois) anos, contados do dia 22/12/2020 a 21/12/2022.

**DATA ASSINATURA:** 07/12/2020.

**ASSINATURA:** assinam pelo MP-AP: Dra. Ivana Lúcia Franco Cei, Procuradora-Geral de Justiça e; pelo CAU: Sr. Cesar Augusto Batista Balieiro.

Macapá, 08/01/2021.

Joane Cecília Mendonça do Nascimento  
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP  
Portaria nº 82/2020-GAB-aPGJ/MP-AP

HASH: 2021-0203-0004-9935

## Defensoria Pública

### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ ERRATA DE PORTARIA**

Errata da Portaria nº080/2021-DPE/AP, que exonera Fábio Junior Loureiro Moreira de cargo em comissão.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Errata da Portaria de nº080/2021, que exonera **Fábio Junior Loureiro Moreira** de cargo em comissão, publicada no D.O.E. nº 7346, de 02/02/2021, com circulação no dia 02/02/2021.

#### **Onde se lê:**

Art. 1º - Exonerar Fábio Junior Loureiro Moreira do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Web, Código CCDD-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 31 de janeiro de 2021.

#### **Leia-se:**

Art. 1º – Exonerar, a pedido, Fábio Junior Loureiro Moreira do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Web, Código CCDD-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 31 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31/01/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2021.  
DIOGO BRITO GRUNHO  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá  
Decreto nº0388/2020

HASH: 2021-0203-0004-9886

### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº084, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Designa, extraordinariamente, Defensora Pública para acumular o exercício das atribuições da 1ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento, Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** o art. 4º da Resolução nº022/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** o art. 94 da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº03/2021 – CG - DPE/AP,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar, extraordinariamente, a Defensora Pública **LUCIANA MONTENEGRO MATOS**, para acumular o exercício das atribuições da 1ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento, Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, sem prejuízo em suas atribuições ordinárias, no período de 01/02/2021 a 02/03/2021, nos termos do Art. 13, XVI da Lei Complementar nº121/2019.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 02 de fevereiro de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº 0388/2020

HASH: 2021-0203-0004-9883

#### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº086, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Nomeação em cargo em comissão.

**O Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Nomear **Miquelly Bezerra da Costa** para exercer o cargo em comissão de Responsável por Atividade Nível I – Centro de Atendimento Multidisciplinar, Código CCDDP-1, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 03 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, em 03 de fevereiro de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº0388/2020

HASH: 2021-0203-0004-9893

#### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº089, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Designa extraordinariamente Defensor Público para atuar na 3ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Macapá.

**O Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** o art. 13, inciso XVI da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Designar, extraordinariamente, o Defensor Público **Thiago Thomaz de Oliveira Sousa** para atuar na 3ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Macapá, a partir do dia 08 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 08 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº076/2021/DPE-AP.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 03 de fevereiro de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº0388/2020

HASH: 2021-0203-0004-9939

#### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº085, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dá publicidade aos dias de folga de Defensora Pública e designa a Defensora Pública que acumulará extraordinariamente suas atribuições durante o período de usufruto, na 3ª Defensoria Pública de Execução Penal de Macapá.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº20000064/2021 – DPE/AP,

**CONSIDERANDO** o art. 4º da Resolução nº022/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, e

**CONSIDERANDO** o art. 94 da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Publicizar 05 (cinco) dias de folga da Defensora Pública **MARIANA FERNANDES CARDOSO**, que exerce suas atividades na 3ª Defensoria Pública de Execução Penal de Macapá nos dias 06/05/2021, 07/05/2021, 10/05/2021, 11/05/2021 e 12/05/2021.

**Art. 2º.** A Defensora Pública **JULIANA RODRIGUES RISCADO** acumulará extraordinariamente o exercício das atribuições da Defensora Pública **MARIANA FERNANDES CARDOSO**, que exerce suas atividades na 3ª Defensoria Pública de Execução de Macapá, 06/05/2021, 07/05/2021, 10/05/2021, 11/05/2021 e 12/05/2021.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 02 de fevereiro de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº 0388/2020

HASH: 2021-0203-0004-9946

#### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº087, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Designa extraordinariamente Defensora Pública para atuar na Defensoria Pública de Porto Grande - DPE/AP.

**O Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** o art. 13, inciso XVI da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar, extraordinariamente, a Defensora Pública Adegmar Pereira Loiola para atuar na Defensoria Pública de Porto Grande - DPE/AP, a partir do dia 08 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua

assinatura, com efeitos a contar de 08 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº012/2021/DPE-AP.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 03 de fevereiro de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº0388/2020

HASH: 2021-0203-0004-9924

#### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº088, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Designa extraordinariamente Defensor Público para atuar na 1ª Defensoria Pública Especializada Cível de Macapá/AP.

**O Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** o art. 13, inciso XVI da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar, extraordinariamente, o Defensor Público **Gabriel Correia de Farias** para atuar na 1ª Defensoria Pública Especializada Cível de Macapá/AP, a partir do dia 08 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 08 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº019/2021/DPE-AP.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 03 de fevereiro de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº0388/2020

HASH: 2021-0203-0004-9905

#### **Prefeitura Municipal De Ferreira Gomes**

#### **MUNICIPIO DE FERREIRA GOMES EXTRATO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 001/ 2020**

**CONTRATADA:** UNINORTE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 07.209.926/0001-30 e Inscrição

Estadual nº 03.027998-4, Rua Leopoldo Machado, nº 405  
– Bairro Jesus de Nazaré, CEP nº 68.908-120.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prorrogação do prazo constante da CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, do contrato ora aditado, por mais 60 (sessenta) dias a contar de 10 de fevereiro de 2021, com fundamento legal no Artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e

condições do contrato ora aditado, naquilo não conflitarem com o presente aditamento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. Publicação do extrato do presente Termo Aditivo no diário oficial, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61 da lei nº 8.666/93.

Ferreira Gomes/AP, 02 de fevereiro de 2021  
JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES  
PREFEITO DE FERREIRA GOMES

HASH: 2021-0202-0004-9801

PUBLICIDADE



**Uma  
atitude  
que salva  
vidas**

Doar sangue é simples,  
rápido e seguro.  
Esse gesto pode salvar  
até 4 vidas.

**Seja doador!**



Cód. verificador: 26101772. Cód. CRC: F575375

Documento assinado eletronicamente por MAURYANE PACHECO CARDOSO em 03/02/2021 19:00, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

